

**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE BENS E ATIVOS FINANCEIROS EM GARANTIA**

Pelo presente instrumento particular, as "Partes":

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("OSP");

OSP INVESTIMENTOS S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, parte I, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.673/0001-22, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("OSP Investimentos");

NORDESTE QUÍMICA S.A. - NORQUISA, companhia fechada com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Viana, nº 2841, 1º andar, Sala Sombreiro 01, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.659.535/0001-46, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Norquisa");

ODEBRECHT S.A., companhia fechada com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Av. Luiz Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0001-72, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Odebrecht") e, em conjunto com a OSP, com a OSP Investimentos e com a Norquisa, ("Garantidores");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304 - Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Pentágono");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, na qualidade de (a) representante dos titulares das Debêntures 2013 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2013"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2013 ("Agente Fiduciário Debêntures 2013"); (b) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2016"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2016 ("Agente Fiduciário Debêntures 2016"); e (c) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato abaixo definido ("Agente de Garantia");

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco C, Lt. 32, Ed. Sede III, 6º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("BB");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Bradesco");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob



o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Banco Depositário");

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Em 23 de outubro de 2013, foi celebrada pela OSP a Escritura de Emissão 2013 (conforme definida na versão consolidada constante abaixo no presente Aditamento), nos termos da qual a OSP emitiu quatro séries de debêntures no valor total de R\$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais) ("Debêntures 2013");
- (B) Em 27 de novembro de 2013, foram emitidas pela OSP, em favor do BB, as CCBs BB 2013 (conforme definidas na versão consolidada constante abaixo no presente Aditamento), por meio das quais foi concedido à OSP um financiamento no valor total de principal de R\$518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais);
- (C) Por meio do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Penhor de Bens e Ativos Financeiros em Garantia celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, a Pentágono, atuando em tal data como agente fiduciário dos Debenturistas 2013, e o BB (conforme aditado pelo primeiro aditamento descrito no Considerando "E" abaixo, o "Contrato"), a OSP cedeu fiduciariamente, em favor dos Debenturistas 2013, representados pela Pentágono (atuando, na data supra mencionada, na qualidade acima referida), e do BB, (a) direitos econômicos decorrentes de 19.590.633 (dezenove milhões, quinhentas e noventa mil, seiscentas e trinta e três) ações ordinárias de emissão da Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70 ("Braskem"), e (b) os direitos decorrentes da Conta Vinculada Braskem (conforme definida na versão consolidada constante no presente Aditamento);
- (D) Em 13 de maio de 2016, foram emitidas pela OSP (i) em favor do BB, a CCB BB 2016 (conforme definida na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento), por meio da qual foi concedido à OSP um financiamento no valor de principal de R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte cinco milhões de reais); e (ii) em favor do Bradesco, a CCB Bradesco (conforme definida na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento), por meio da qual foi concedido à OSP um financiamento igualmente no valor de principal de R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte cinco milhões de reais);
- (E) Em consequência da emissão da CCB BB 2016 e da CCB Bradesco, em 13 de maio de 2016, a OSP, a Pentágono, atuando em tal data como agente fiduciário dos Debenturistas 2013, o BB e o Bradesco celebraram o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Penhor de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, o qual aditou o Contrato para, dentre outras alterações, (i) incluir, no âmbito da cessão fiduciária constituída por meio do Contrato, os direitos decorrentes da totalidade das ações de emissão da Braskem detidas pela OSP na data de tal primeiro aditamento ou no futuro; e (ii) alterar a definição contratual de "Obrigações Garantidas" de forma que as obrigações da OSP nos termos da CCB BB 2016 e da CCB Bradesco passassem a estar incluídas em tal definição;
- (F) Em 16 de março de 2016 foi celebrado pela OSP, pela Odebrecht Agroindustrial Participações S.A., pela Odebrecht S.A. e pelo BNDES Participações S.A. ("BNDESPAR") o Contrato de Compra e Venda de Debêntures (conforme definido na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento), nos termos do qual, sujeito a determinadas condições estabelecidas no referido Contrato de Compra e Venda de Debêntures, a OSP (i) adquiriu do BNDESPAR as Debêntures do Primeiro Lote; e (ii) irá adquirir do BNDESPAR, por preço total a ser determinado nos termos de tal instrumento (sendo que, no Contrato de Compra e Venda de Debêntures, o referido preço

total encontra-se indicado no valor de R\$213.384.709,96 (duzentos e treze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e nove reais e noventa e seis centavos), apenas para fins de referência e considerando a data base de 16 de março de 2016), as Debêntures do Segundo Lote (conforme definidas na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento), devendo o pagamento de tal preço ocorrer nos termos e condições do Contrato de Compra e Venda de Debêntures;

- (G) Em 15 de julho de 2016 foi celebrada pela OSP Investimentos a Escritura de Emissão 2016 (conforme definida na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento), nos termos da qual a OSP Investimentos emitiu três séries de debêntures no valor total de até R\$ 3.924.030.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e trinta mil reais) ("Debêntures 2016");
- (H) Ademais, conforme Assembleia Geral de Debenturistas ocorrida em 19 de julho de 2016, os Debenturistas 2013 deliberaram pela substituição da Pentágono pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima identificada, para a função de agente fiduciário dos Debenturistas 2013, substituição esta formalizada por meio do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, Convolada para a Espécie com Garantia Real, da Odebrecht Serviços e Participações S.A., celebrado em 19 de julho de 2016 ("Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão 2013");
- (I) As Partes pretendem aditar novamente o Contrato para fins de, *inter alia*, (i) refletir no Contrato (a) a cessão fiduciária dos Direitos Econômicos das Ações OSP (conforme definidos na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento); e (b) a cessão fiduciária sobre os direitos creditórios dos recursos depositados e/ou decorrentes da Conta Vinculada OSP (conforme definida na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento) de titularidade da OSP Investimentos, da Conta Vinculada OSP de titularidade da Norquisa e da Conta Vinculada OA (conforme definida na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento) de titularidade da Odebrecht; bem como (ii) alterar a definição contratual de "Obrigações Garantidas" de forma que as obrigações da OSP Investimentos nos termos da Escritura de Emissão 2016 passem a estar incluídas em tal definição e, após a adesão do BNDESPAR ao Contrato conforme consolidado por este Aditamento, as obrigações da OSP ou, se for o caso, da OSP Investimentos, correspondentes ao pagamento do preço das Debêntures do Primeiro Lote e correspondentes ao pagamento do preço das Debêntures do Segundo Lote nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, passem a estar incluídas em tal definição; e (iii) refletir no Contrato a substituição do agente fiduciário dos Debenturistas 2013, conforme referido no considerando anterior; e
- (J) O presente Aditamento e os Documentos da Operação OSP (conforme definidos abaixo) foram celebrados nos termos das deliberações tomadas em: (i) Assembleia Geral Extraordinária da OSP realizada em 11 de março de 2016; (ii) Reunião de Diretoria da OSP realizada em 5 de maio de 2016; (iii) Assembleia Geral Extraordinária da OSP realizada em 20 de junho de 2016; (iv) Assembleia Geral Extraordinária da OSP Investimentos realizada em 29 de junho de 2016; (v) Assembleia Geral Extraordinária da OSP Investimentos, realizada em 14 de julho de 2016; (vi) Assembleia Geral Extraordinária da Norquisa realizada em 20 de junho de 2016; (vii) Reunião do Conselho de Administração da Odebrecht realizada em 20 de junho de 2016; e (viii) Assembleias Gerais de Debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures da OSP, realizadas em 13 de maio de 2016 e em 19 de julho de 2016.

resolvem as Partes celebrar este "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia" ("Aditamento"), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos na versão consolidada do Contrato. Referências neste Aditamento ao Contrato incluirão o seu primeiro aditamento, exceto se usadas na sua versão consolidada, caso em que incluirão também este Aditamento.
2. Na forma do disposto neste Aditamento e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04 e da 9.514/97, conforme alteradas, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme tal definição se encontra alterada nos termos do presente Aditamento), cada uma da OSP Investimentos e Norquisa cede fiduciariamente em favor dos Credores (conforme tal definição se encontra alterada nos termos do presente Aditamento), em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, (a) os respectivos Direitos Econômicos das Ações OSP (conforme definidos na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento); e (b) a respectiva Conta Vinculada OSP, todos e quaisquer montantes nela depositados no presente e no futuro, a totalidade dos respectivos direitos creditórios presentes e futuros contra o Banco Depositário em razão da titularidade da respectiva Conta Vinculada OSP, decorrentes de todos os montantes depositados em tal conta, atualmente existentes e os que venham a ser depositados no futuro, incluindo, sem limitação, juros, rendimentos, acréscimos, privilégios e preferências relacionados a tais montantes, bem como todos e quaisquer respectivos direitos creditórios decorrentes de quaisquer títulos, aplicações financeiras e/ou valores mobiliários adquiridos com os recursos depositados de tempos em tempos na respectiva Conta Vinculada OSP, e todos e quaisquer respectivos direitos creditórios decorrentes de quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate dos ativos acima referidos, incluindo, sem limitação, juros, rendimentos, acréscimos, privilégios e preferências relacionados aos mesmos ativos, observado o disposto na Cláusula 2.1 abaixo.
 - 2.1 A cessão fiduciária estabelecida na Cláusula 2. acima beneficiará o BNDESPAR, na qualidade de vendedor nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, mediante e a partir da sua adesão ao Contrato conforme consolidado por este Aditamento, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das Obrigações Garantidas correspondentes (i) ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, desde a data da referida adesão até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas ou até a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures 2016 da terceira série, o que ocorrer primeiro; e (ii) ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, desde a data de Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote (conforme definido na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento) até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas.
3. Na forma do disposto neste Aditamento e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04 e da 9.514/97, conforme alteradas, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas OA, a Odebrecht cede fiduciariamente em favor dos Debenturistas 2016, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2016, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas OA, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente II (conforme definidos na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento).

4. As Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, a definição de "Obrigações Garantidas" prevista no Contrato passa a ter o significado indicado na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento.
5. As Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, a definição de "Credores" prevista no Contrato passa a significar, em conjunto, (a) a partir desta data, os Debenturistas 2013, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2013 (conforme estabelecido nos termos do Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão 2013), o BB, o Bradesco e os Debenturistas 2016, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2016; e (b) mediante e a partir da adesão do BNDESPAR ao Contrato conforme consolidado por este Aditamento, as Pessoas mencionadas na alínea (a) desta Cláusula 5 e o BNDESPAR.
6. As Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, as Partes do Contrato passam a ser a OSP, a OSP Investimentos, a Norquisa, a Odebrecht, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atuando como Agente Fiduciário Debêntures 2013, como Agente Fiduciário Debêntures 2016 e como Agente de Garantia), o BB, o Bradesco e o Banco Depositário, deixando a Pentágono de ser Parte no Contrato.
7. A partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. assume a função de Agente Fiduciário Debêntures 2013, em substituição da Pentágono, nos termos e condições do Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão 2013.
8. O Agente de Garantia fica nomeado como agente de garantia dos Credores nos termos da Cláusula 10 da versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento.
9. Atendendo ao estabelecido acima no presente Aditamento e para fins de alterarem outras disposições do Contrato, as Partes acordam que, a partir da presente data, o Contrato passará a vigor nos termos do texto consolidado constante da Cláusula 14 abaixo.
10. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto nas Cláusulas 12.2 a 12.14 do Contrato, conforme tais Cláusulas se encontram estabelecidas na versão consolidada do Contrato constante no presente Aditamento.
11. O disposto na Cláusula 3.2 do Contrato (conforme versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento), relativa ao registro em Cartórios de Títulos e Documentos, é aplicável ao presente Aditamento. Ademais, o disposto na Cláusula 3.3 do Contrato (conforme versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento), relativa às averbações perante instituição escrituradora, é aplicável ao presente Aditamento.
12. Na presente data, a OSP, a OSP Investimentos, a Norquisa e a Odebrecht entregaram aos Credores e ao Agente de Garantia instrumentos de procuração irrevogável, nos termos da Cláusula 9.2 da versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento.
13. Caso, independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável a qualquer das Partes, a subscrição e integralização das Debêntures 2016 da primeira série e da segunda série de tal emissão ("Desembolso") não ocorra até a Data Limite (observado o disposto na Cláusula 13.6 abaixo), (a) cada uma das Partes ficará automaticamente liberada e desobrigada de toda e qualquer obrigação regulada e/ou decorrente deste Aditamento, não cabendo contra qualquer das Partes qualquer direito ou pretensão de indenização ou de ressarcimento de qualquer tipo de dano ou prejuízo, exceto conforme

disposto nos Documentos da Operação OSP; e (b) este Aditamento será considerado, de pleno direito, extinto e sem efeito, assim como ficarão extintas e sem efeito, de pleno direito, as procurações previstas na Cláusula 12 acima, retornando-se ao estado anterior e, portanto, mantendo-se integralmente em vigor, válidos, eficazes e exequíveis todos os termos, condições e garantias, em favor da Escritura de Emissão 2013, das CCBs BB 2013, da CCB BB 2016 e da CCB Bradesco, previstos no Contrato, tal como vigente até a data de assinatura do presente Aditamento.

13.1 Em decorrência do disposto na Cláusula 13. acima, caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite, as Partes se obrigam a praticar todos os atos, tomar todas as medidas, assinar todos os documentos e prestar todas as informações necessárias para que este Aditamento, assim como os registros, averbações, anotações e demais atos semelhantes relacionados a este Aditamento, incluindo, sem limitação, os registros previstos na Cláusula 11 acima, sejam efetivamente extintos e não produzam efeitos (exceto os registros, averbações, anotações e demais atos semelhantes praticados anteriormente à data de assinatura do presente Aditamento, com relação ao Contrato e/ou às garantias nele previstas), sob pena de execução específica nesse sentido, nos termos da Lei Aplicável, sendo que, nesse caso, será aplicável o disposto no item (b) da Cláusula 13 acima.

13.2 Caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite, as Partes neste ato expressamente se obrigam a tomar todas as medidas necessárias para a formalização da desconstituição das novas garantias constituídas nos termos deste Aditamento, sendo que o Agente de Garantia deverá, por si ou por ordem unilateral de qualquer dos Garantidores, independentemente de qualquer ato, notificação, autorização e/ou manifestação dos Credores, notificar os órgãos registrais acerca da extinção de pleno direito do presente Aditamento, assim como assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos pelas entidades registrais competentes para a formalização da desconstituição das novas garantias constituídas nos termos do presente Aditamento, obrigando-se a cumprir todas as exigências legais e cartorárias aplicáveis. Para fins de esclarecimento, o disposto na presente Cláusula 13.2 não será aplicável em qualquer caso às garantias constituídas nos termos do Contrato anteriormente à data de assinatura do presente Aditamento, mantendo-se estas últimas garantias, em qualquer dos casos (incluindo caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite), plenamente válidas, eficazes e exequíveis, tal qual existentes até a data da assinatura do presente Aditamento.

13.3 Caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite, (a) os atos referidos acima na presente Cláusula 13 deverão ser praticados no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data Limite e (b) o Agente de Garantia ficará, nos termos deste Aditamento, autorizado pelos Credores a representá-los na prática dos atos e na celebração dos documentos previstos nas Cláusulas 13.1 e 13.2 acima.

13.4 Caso a formalização da desconstituição das garantias não ocorra no prazo estabelecido na Cláusula 13.3.(a) acima, a OSP, a OSP Investimentos, a Norquisa ou a Odebrecht poderá, independentemente de qualquer ato, notificação, autorização ou manifestação dos Credores e/ou do Agente de Garantia, formalizar a desconstituição das novas garantias outorgadas no âmbito do presente Aditamento mediante comunicação unilateral aos órgãos registrais competentes acerca da extinção de pleno direito deste Aditamento, podendo assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos para a formalização da desconstituição das garantias outorgadas nos termos deste Aditamento, obrigando-se a cumprir todas as exigências legais e cartorárias aplicáveis.

13.5 Para se evitar dúvidas, nada nesta Cláusula 13 e suas subcláusulas significará ou será

interpretado como motivo para o cancelamento e/ou discussão acerca da validade e/ou eficácia das garantias constituídas nos termos do Contrato e seu primeiro aditamento, tal como vigente até a data de assinatura do presente Aditamento, as quais se manterão vigentes, válidas e integralmente eficazes caso ocorra a resolução do presente Aditamento pelo não Desembolso. Nem o Agente de Garantia nem a OSP, a OSP Investimentos, a Norquisa ou a Odebrecht terá permissão ou estará autorizado a desconstituir ou cancelar qualquer garantia real outorgada anteriormente à data de assinatura do presente Aditamento ou qualquer garantia real outorgada antes ou depois da presente data caso tenha ocorrido o Desembolso até a Data Limite.

13.6 Para fins do presente Aditamento, "Data Limite" significa 31 de agosto de 2016 ou a data prorrogada por acordo entre *inter alia* a OSP, o BB e o Bradesco, conforme aplicável.

14. As Partes resolvem consolidar o Contrato, conforme segue:

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE BENS E ATIVOS FINANCEIROS EM GARANTIA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia ("Contrato"), as partes abaixo (cada qual uma "Parte", e, em conjunto, as "Partes"):

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("OSP");

OSP INVESTIMENTOS S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, parte I, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.673/0001-22, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("OSP Investimentos");

NORDESTE QUÍMICA S.A. - NORQUISA, companhia fechada com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Viana, nº 2841, 1º andar, Sala Sombreiro 01, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.659.535/0001-46, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Norquisa");

ODEBRECHT S.A., companhia fechada com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Av. Luiz Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0001-72, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Odebrecht" e, em conjunto com a OSP, com a OSP Investimentos e com a Norquisa, "Garantidores");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, única e exclusivamente na qualidade de (a) representante dos titulares das Debêntures 2013 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2013"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2013 ("Agente Fiduciário Debêntures 2013"); (b) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2016"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas

2016 ("Agente Fiduciário Debêntures 2016"); e (c) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato abaixo definido ("Agente de Garantia");

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco C, Lt. 32, Ed. Sede III, 6º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("BB");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Bradesco");

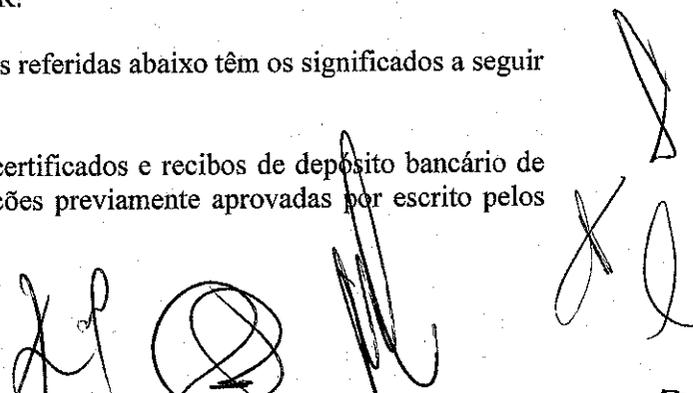
BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Banco Depositário");

têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato, para o fim de consolidar as disposições aplicáveis à presente cessão fiduciária, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

- 1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão 2016. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.
- 1.2 Salvo se expressamente estabelecido em contrário neste Contrato, toda e qualquer definição deste Contrato que corresponda a um contrato, documento, título ou instrumento refere-se a tal contrato, documento, título ou instrumento conforme aditado de tempos em tempos.
- 1.3 Exceto se expressamente indicado de forma diversa neste Contrato, todas e quaisquer menções no presente Contrato a "Credores" incluem, em conjunto, (a) os Debenturistas 2013, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2013, o BB, o Bradesco e os Debenturistas 2016, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2016; ou (b) mediante e a partir da adesão do BNDESPAR ao Contrato, as Pessoas mencionadas na alínea (a) desta Cláusula 1.3 e o BNDESPAR.
- 1.4 Para fins do presente Contrato, as expressões referidas abaixo têm os significados a seguir indicados:

"Ativos Financeiros Permitidos" significa certificados e recibos de depósito bancário de emissão do Bradesco ou de outras instituições previamente aprovadas por escrito pelos



Credores, com liquidez diária, estando expressamente excluídos desta definição ativos de renda variável e derivativos.

“Ações” significa, em conjunto, (a) todas e quaisquer ações ordinárias e preferenciais de emissão da Braskem, de titularidade da OSP, no presente e/ou no futuro, incluindo sem limitação as ações de emissão da Braskem identificadas e descritas no Anexo I ao presente Contrato, e (b) todas e quaisquer ações ordinárias e preferenciais de emissão da OSP, no presente e/ou no futuro, incluindo sem limitação as ações de emissão da OSP identificadas e descritas no Anexo I ao presente Contrato.

“Acordo de Acionistas da Braskem” significa o Acordo de Acionistas da Braskem datado de 08 de fevereiro de 2010, celebrado entre a Odebrecht, a OSP, a Petrobras Química S.A. e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

“BNDESPAR” significa a BNDES Participações S.A., subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09.

“Braskem” significa a Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70.

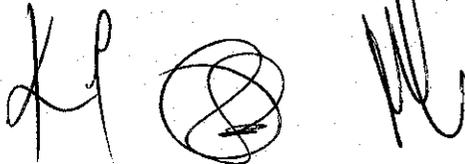
“Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem” significa a cascata de afetação e prioridade entre os Credores, nos termos da qual todos e quaisquer montantes correspondentes a Direitos Creditórios das Ações Braskem deverão ser afetados (i) em primeiro lugar, para pagamento das Obrigações Garantidas decorrentes da Escritura de Emissão 2013, das CCBs BB 2013 de números 306.401.158 e 306.401.159, da CCB BB 2016 e da CCB Bradesco; (ii) em segundo lugar, para pagamento das Obrigações Garantidas correspondentes às Debêntures 2016 da primeira série, nos termos da Escritura de Emissão 2016; (iii) em terceiro lugar, para pagamento das Obrigações Garantidas correspondentes às Debêntures 2016 da segunda série e às Debêntures 2016 da terceira série, nos termos da Escritura de Emissão 2016 e, mediante e a partir da adesão do BNDESPAR a este Contrato, enquanto ele não utilize os seus créditos contra a OSP ou, se for o caso, a OSP Investimentos, oriundo do pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote para integralizar as Debêntures 2016 da terceira série, o pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote; e (iv) em quarto lugar, mediante e a partir da adesão do BNDESPAR a este Contrato, para pagamento das Obrigações Garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures.

“CCBs BB 2013” significa, em conjunto, (a) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.158 (“3ª CCB 2013”); e (b) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.159 (“4ª CCB 2013”), todas emitidas em 27 de novembro de 2013 pela OSP em favor do BB, conforme aditadas de tempos em tempos.

“CCB BB 2016” significa a Cédula de Crédito Bancário n. 313.202.399 emitida em 13 de maio de 2016 pela OSP em favor do BB, conforme aditada de tempos em tempos.

“CCB Bradesco” significa a Cédula de Crédito Bancário n. 237.2372.6986-001 emitida em 13 de maio de 2016 pela OSP em favor do Bradesco, conforme aditada de tempos em tempos.

“Companhias” significa, em conjunto, a Braskem e a OSP.



“Conta Vinculada Braskem” significa a conta bancária número 70098-3, aberta junto ao Bradesco, de titularidade da OSP.

“Conta Vinculada OA” significa a conta bancária número 10704-2, aberta junto ao Bradesco, de titularidade da Odebrecht.

“Conta Vinculada OSP da OSP Investimentos” significa a conta bancária número 10711-5, aberta junto ao Bradesco, de titularidade da OSP Investimentos.

“Conta Vinculada OSP da Norquisa” significa a conta bancária número 10705-0, aberta junto ao Bradesco, de titularidade da Norquisa.

“Contas Vinculadas” significa, em conjunto, a Conta Vinculada Braskem, a Conta Vinculada OSP da OSP Investimentos, a Conta Vinculada OSP da Norquisa e a Conta Vinculada OA.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações” significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado *inter alia* entre a OSP e o BB no dia 27 de novembro de 2013, conforme aditado.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP” significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado *inter alia* entre a OSP Investimentos e o BB em 19 de julho de 2016.

“Contrato de Penhor de Ações” significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado *inter alia* entre a OSP e o BB no dia 27 de novembro de 2013, conforme aditado.

“Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP” significa, em conjunto, (a) o Contrato de Penhor de Ações, conforme aditado de tempos em tempos; (b) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme aditado de tempos em tempos; (c) o presente Contrato, conforme aditado de tempos em tempos; e (d) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP, conforme aditado de tempos em tempos.

“Contrato de Compra e Venda de Debêntures” significa o Contrato de Compra e Venda de Debêntures Nº 16.2.0023.1, celebrado entre o BNDESPAR, a OSP, a Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. e Odebrecht no dia 16 de março de 2016, conforme aditado de tempos em tempos, o qual trata da compra, pela OSP, e venda pelo BNDESPAR das Debêntures do Primeiro Lote e das Debêntures do Segundo Lote.

“Contrato de Depositário” significa o Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, a ser celebrado entre o Banco Bradesco S.A., OSP, OSP Investimentos, Norquisa, Odebrecht e Agente de Garantias, conforme aditado ou substituído de tempos em tempos.

“Debêntures 2013” significa as quatro séries de debêntures no valor total de R\$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais), emitidas pela OSP nos termos da Escritura de Emissão 2013.

“Debêntures 2016” significa as três séries de debêntures no valor total de até R\$ 3.924.030.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e trinta mil reais), emitidas pela OSP Investimentos nos termos da Escritura de Emissão 2016.



“Debêntures do Primeiro Lote” significa, em conjunto, 343.000 (trezentas e quarenta e três mil) debêntures da primeira série da Emissão OAPAR e 174.000 (cento e setenta e quatro mil) debêntures da segunda série da Emissão OAPAR.

“Debêntures do Segundo Lote” significa, em conjunto, 169.000 (cento e sessenta e nove mil) debêntures da segunda série da Emissão OAPAR.

“Dia Útil” significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2932 emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 28 de fevereiro de 2002, conforme alterada.

“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente” significa, em conjunto, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente I e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente II.

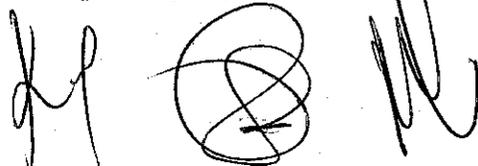
“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente I” significa, em conjunto, os Direitos Econômicos das Ações e os Direitos das Contas Vinculadas Braskem e OSP.

“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente II” significa, em conjunto, (a) a Conta Vinculada OA, todos e quaisquer montantes depositados em tal conta, no presente e/ou no futuro; (b) a totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros da Odebrecht contra o Banco Depositário em razão da titularidade da Conta Vinculada OA, decorrentes de todos os montantes depositados na Conta Vinculada OA, atualmente existentes e os que venham a ser depositados no futuro, incluindo, sem limitação, juros, rendimentos, acréscimos, privilégios e preferências relacionados a tais montantes; e (c) todos e quaisquer direitos creditórios da Odebrecht decorrentes de quaisquer títulos, aplicações financeiras e/ou valores mobiliários adquiridos com os recursos depositados de tempos em tempos na Conta Vinculada OA e todos e quaisquer direitos creditórios da Odebrecht decorrentes de quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate dos ativos acima referidos, incluindo, sem limitação, juros, rendimentos, acréscimos, privilégios e preferências relacionados aos mesmos ativos;

“Direitos das Contas Vinculadas Braskem e OSP” significa, em conjunto, (a) a Conta Vinculada Braskem, as Contas Vinculadas OSP, todos e quaisquer montantes depositados em tais contas, no presente e/ou no futuro; (b) a totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros de cada uma da OSP, da OSP Investimentos e da Norquisa contra o Banco Depositário em razão da titularidade, respectivamente, da Conta Vinculada Braskem, da Conta Vinculada OSP da OSP Investimentos e da Conta Vinculada OSP da Norquisa, decorrentes de todos os montantes depositados em tais contas, atualmente existentes e os que venham a ser depositados no futuro, incluindo, sem limitação, juros, rendimentos, acréscimos, privilégios e preferências relacionados a tais montantes; e (c) todos e quaisquer direitos creditórios de cada uma da OSP, da OSP Investimentos e da Norquisa decorrentes de quaisquer títulos, aplicações financeiras (incluindo sem limitação quaisquer Ativos Financeiros Permitidos) e/ou valores mobiliários adquiridos com os recursos depositados de tempos em tempos, respectivamente, na Conta Vinculada Braskem, na Conta Vinculada OSP da OSP Investimentos e na Conta Vinculada OSP da Norquisa, e todos e quaisquer direitos creditórios de cada uma de tais entidades decorrentes de quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate dos ativos acima referidos, incluindo, sem limitação, juros, rendimentos, acréscimos, privilégios e preferências relacionados aos mesmos ativos;

“Direitos Econômicos das Ações” significa, em conjunto, os Direitos Econômicos das Ações Braskem e os Direitos Econômicos das Ações OSP.

“Direitos Econômicos das Ações Braskem” significa todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens de titularidade da OSP que, a qualquer título, decorram das



respectivas Ações de emissão da Braskem, no presente e/ou no futuro, ou forem atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou em bens.

“Direitos Econômicos das Ações OSP” significa todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens de titularidade de cada uma da OSP Investimentos e da Norquisa que, a qualquer título, decorram das respectivas Ações de emissão da OSP, no presente e/ou no futuro, ou forem atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou em bens, pelo exato valor dos Direitos Creditórios Ações Braskem efetivamente distribuídos e/ou atribuídos à OSP.

“Documentos da Operação OSP” significa, em conjunto, a Escritura de Emissão 2013, as CCBs BB 2013 de números 306.401.158 e 306.401.159, a CCB BB 2016, a CCB Bradesco, a Escritura de Emissão 2016, o Contrato de Compra e Venda de Debêntures e os Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

“Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote” significa a efetivação da venda das Debêntures do Segundo Lote nos termos e condições do Contrato de Compra e Venda de Debêntures.

“Emissão OAPAR” significa a primeira emissão privada de debêntures da Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. realizada nos termos da Escritura Particular da Primeira Emissão Privada de Debêntures com Garantias Flutuante e Fidejussória, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, datada de 24 de maio de 2010 e conforme aditada de tempos em tempos.

“Escritura de Emissão de 2013” significa o Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para a Espécie com Garantia Real, celebrado em 23 de outubro de 2013 entre a OSP, na qualidade de emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário e, na qualidade de interveniente-anuente, a Odebrecht, conforme aditado de tempos em tempos.

“Escritura de Emissão 2016” significa o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação e uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, celebrado em 15 de julho de 2016, entre a OSP Investimentos S.A., na qualidade de emissora, o Agente de Garantia, na qualidade de agente fiduciário e, na qualidade de fiadoras, a OSP e a Odebrecht, conforme aditado de tempos em tempos.

“Lei Aplicável” significa qualquer legislação, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à Pessoa ou entidade em questão;

“Novo Acordo de Acionistas da Braskem Admitido” significa um acordo de acionistas relativo às ações de emissão da Braskem, celebrado pela OSP após o dia 30 de junho de 2016, que venha a substituir o Acordo de Acionistas da Braskem e cuja celebração não corresponda a um evento de vencimento antecipado nos termos dos itens (dd) e/ou (gg) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão 2016.



“Obrigações Garantidas” significa, em conjunto, toda e qualquer obrigação da OSP, da OSP Investimentos e/ou da Odebrecht nos termos dos Documentos da Operação OSP (observado que, com respeito ao Contrato de Compra e Venda de Debêntures, não estão incluídas na definição de “Obrigações Garantidas” as obrigações correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote e das Debêntures do Segundo Lote, as quais passarão também a integrá-las mediante e a partir da adesão do BNDESPAR a este Contrato e, com relação às Debêntures do Primeiro Lote, até que o BNDESPAR use os seus créditos para integralizar as Debêntures 2016 da terceira série), seja pecuniária (incluindo, sem limitação, de pagamento de principal, juros, comissões, encargos, custos e despesas) ou não, sendo que, para os fins legais, tais obrigações encontram-se descritas no Anexo IV abaixo.

“Obrigações Garantidas OA” significa, em conjunto, toda e qualquer obrigação da OSP, da OSP Investimentos e/ou da Odebrecht nos termos da Escritura de Emissão 2016, sejam tais obrigações pecuniárias (incluindo, sem limitação, de pagamento de principal, juros, comissões, encargos, custos e despesas) ou não (ficando claro e acordado entre as Partes que as Obrigações Garantidas OA integram as Obrigações Garantidas), sendo que, para os fins legais, tais obrigações encontram-se descritas no Anexo IV abaixo.

“Período Relevante” significa o período entre 1º de abril e 30 de maio nos anos de amortização do Valor Nominal Unitário da 2ª Série e 3ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão 2016), indicados na tabela da Cláusula 4.4.3 da Escritura de Emissão 2016.

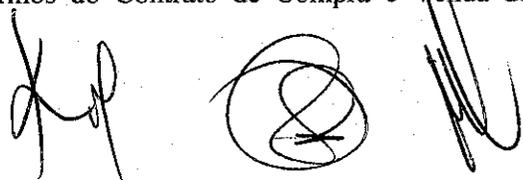
“Pessoa” significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa física, consórcio, sociedade por ações, sociedade limitada, *joint venture*, associação, fundos de investimento, agente fiduciário, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1 Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04 e da 9.514/97, conforme alteradas, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, cada um dos Garantidores cede fiduciariamente em favor dos Credores, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, os respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente I de sua titularidade observado o disposto nas Cláusulas 2.1.1 e 2.1.2 abaixo.

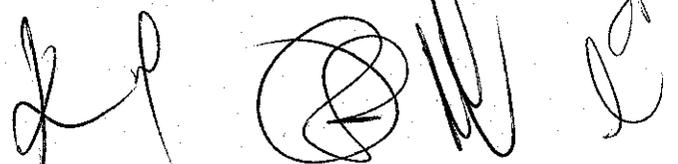
2.1.1 No caso de execução da garantia constituída nos termos da Cláusula 2.1 acima, conforme o disposto na Cláusula 8 abaixo, quaisquer recursos apurados em razão de tal execução, na medida em que forem recebidos pelos Credores, ou por quem estes indicarem, deverão ser aplicados nos termos da Cascata de Afetação das Garantias (conforme definida abaixo).

2.1.2 A cessão fiduciária estabelecida na Cláusula 2.1 acima também beneficiará o BNDESPAR, na qualidade de vendedor nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, mediante e após sua adesão a este Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das Obrigações Garantidas correspondentes (i) ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, desde a data da referida adesão até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas ou até a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures 2016 da terceira série, o que ocorrer primeiro; e (ii) ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote nos termos do Contrato de Compra e Venda de



Debêntures, desde a data de Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote (conforme definido na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento) até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas.

- 2.2 Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04 e da 9.514/97, conforme alteradas, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas OA, a Odebrecht cede fiduciariamente em favor dos Debenturistas 2016, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2016, em caráter irrevogável e irretroatável, a partir desta data e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas OA, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente II.
- 2.2.1 No caso de execução da garantia constituída nos termos da Cláusula 2.2 acima, conforme previsto na Cláusula 8 abaixo, quaisquer recursos apurados em razão de tal execução, na medida em que forem recebidos pelos Debenturistas 2016, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2016, ou por quem estes indicarem, deverão ser aplicados nos termos da Cascata de Afetação da Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA (conforme definida abaixo).
- 2.3 Para os fins legais, as Partes descrevem no Anexo IV as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, bem como juntam no Anexo V cópia de cada um dos Documentos da Operação OSP. Para elidir qualquer dúvida, em caso de conflito ou inconsistência entre as condições financeiras indicadas no Anexo IV adiante e o disposto nos Documentos da Operação OSP, as condições dos Documentos da Operação OSP deverão prevalecer.
- 2.4 Nos termos dos artigos 1.425 e 1.427 do Código Civil, exclusivamente na hipótese de qualquer dos bens e/ou ativos dados em garantia por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial, a qualquer tempo durante a vigência do presente instrumento, a OSP ficará obrigada a substituir ou reforçar a presente garantia, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("Reforço de Garantia"). O Reforço de Garantia deverá ser implementado, nos termos de documento em forma e substância aceitáveis para os Garantidores e Credores, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos eventos acima, ou contados da data de recebimento, pela OSP, de comunicação nesse sentido enviada por qualquer dos Credores, o que ocorrer primeiro. Não será exigida a obrigação de Reforço de Garantia se, até o prazo referido acima, for obtido efeito suspensivo (enquanto perdurar a suspensão) ou for revertido o evento que originou a obrigação de Reforço de Garantia em causa. As Partes acordam que os casos de Reforço de Garantia previstos no presente Contrato são apenas e só os indicados acima na presente Cláusula 2.4.
- 2.5 Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ficam gravados com cláusula de impenhorabilidade, sob qualquer forma ou condição.
- 2.6 Verificada a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, os Credores poderão (mas não estarão obrigados a) exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato e na Lei Aplicável para exercer a propriedade plena e a posse direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente I para os efeitos da presente garantia. Ademais, verificada a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas OA, os Debenturistas 2016, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2016, poderão (mas não estarão obrigados a) exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato e na Lei Aplicável ou em lei para exercer a propriedade plena e a posse direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente II para os efeitos da presente garantia.



- 2.7 Os Direitos Econômicos das Ações poderão ser objeto de cessão fiduciária pela OSP, para garantia de obrigações diversas das Obrigações Garantidas, desde que, cumulativamente, (a) tal garantia seja constituída sob condição de eficácia, qual seja, o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, e (b) o respectivo instrumento constitutivo não estabeleça ou provoque qualquer efeito negativo em qualquer das garantias constituídas nos termos do presente Contrato, das restantes Garantias Reais do Endividamento OSP e/ou em quaisquer direitos dos Credores enquanto beneficiários das garantias acima mencionadas (sendo que o Agente de Garantia não fará avaliação autônoma da verificação do presente item (b), e sendo o Agente de Garantia, para este fim, instruído pelos Credores). Fica vedada a constituição de quaisquer garantias, pela OSP, sobre qualquer dos Direitos Econômicos das Ações de forma diversa da indicada acima na presente Cláusula 2.7.
- 2.8 Em que pese a garantia constituída por força deste Contrato recaia sobre os Direitos Econômicos das Ações Braskem e a impenhorabilidade prevista na cláusula 2.5 acima, sendo alcançadas pela definição de Ações, para fins deste Contrato, entre outras, todas as ações de emissão da Braskem de titularidade da OSP, presentes e futuras, fica estabelecido pelas Partes, de comum acordo, que eventuais ações da Braskem, que venham a ser subscritas, adquiridas e/ou por qualquer meio transferidas ou atribuídas à OSP após a assinatura deste Contrato e que não estejam oneradas nos termos do Contrato de Penhor ou do Contrato de Alienação Fiduciária, nem sejam necessárias para fins de cumprimento da Obrigação de Manutenção prevista no Contrato de Penhor de Ações, poderão ser negociadas livremente pela OSP, a seu critério, observado o disposto na Lei Aplicável, no estatuto social da Braskem e no Acordo de Acionistas da Braskem (ou em eventual Novo Acordo de Acionistas da Braskem Admitido), perdurando a garantia aqui prevista sobre os Direitos Econômicos das Ações Braskem em relação a essas ações apenas enquanto a OSP permanecer como titular de tais ações.

3. APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA; REGISTROS

- 3.1 Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente cessão fiduciária em garantia, cada um dos Garantidores deterá a posse direta dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sendo certo que a propriedade fiduciária resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão detidas pelos Credores.
- 3.2 Este Contrato será protocolado para registro pelos Garantidores nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades nas quais se situam as sedes das Partes (em conjunto, os "Cartórios Competentes"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo os Garantidores, dentro de tal prazo, entregar ao Agente de Garantia comprovante dos correspondentes protocolos. Em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, o presente Contrato deverá ser registrado nos Cartórios Competentes, devendo os Garantidores, dentro de tal prazo, entregar ao Agente de Garantia, como comprovante dos correspondentes registros, vias originais ou autenticadas constando os correspondentes registros. Qualquer aditamento ao presente instrumento deverá ser protocolado para registro pelos Garantidores perante os Cartórios Competentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo instrumento e registrado nos mesmos registros em até 20 (vinte) dias corridos contados da mesma data de assinatura, devendo os Garantidores, dentro de tais prazos, entregar ao Agente de Garantia comprovante dos correspondentes protocolos e registros, conforme aplicável. O registro deste Contrato e dos respectivos aditamentos nos Cartórios Competentes deverá conferir aos Credores a propriedade fiduciária resolúvel dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, desembaraçados de quaisquer outros Ônus, com exceção dos Ônus constituídos em observância das disposições constantes na Cláusula 2.7 acima.
- 3.3 Para fins de aperfeiçoamento da garantia sobre os Direitos Econômicos das Ações Braskem, constituído nos termos deste Contrato, deverá ser averbado nos competentes

registros e extratos de conta de depósito da OSP perante a instituição financeira responsável pela escrituração das Ações ordinárias e preferenciais da Classe A de emissão da Braskem (“Escriturador”), devendo a OSP entregar ao Agente de Garantia, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, comprovação das referidas averbações, por meio da entrega de carta remetida pela OSP ao Escriturador e contra-assinada por este, nos termos do modelo constante no Anexo II ao presente Contrato. As averbações referidas acima na presente Cláusula 3.3 deverão ser mantidas até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, ficando a OSP autorizada a requerer a baixa em tais averbações após o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

- 3.4 Adicionalmente, para fins de aperfeiçoamento da garantia sobre os Direitos Econômicos das Ações conforme previsto no presente Contrato, a OSP, a OSP Investimentos e a Norquisa comprometem-se a cumprir integral e pontualmente todas as suas obrigações de registro e averbação de gravames conforme previsto na Cláusula 3 do Contrato de Penhor de Ações, na Cláusula 3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e na Cláusula 3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP, ficando a OSP, a Odebrecht, a OSP Investimentos e a Norquisa autorizadas a requerer a baixas em averbações nos termos e condições previstos em cada uma de tais Cláusulas e a encerrar as respectivas Contas Vinculadas após o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
- 3.5 Os Garantidores serão responsáveis por todos os custos e despesas incorridos com os registros e/ou averbações descritos nesta Cláusula 3.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 4.1 Adicionalmente e sem prejuízo das demais declarações e garantias dos Garantidores nos termos dos restantes Documentos da Operação OSP, cada um dos Garantidores presta as seguintes declarações e garantias aos Credores:
- a) É sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis de sua respectiva jurisdição, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir os seus negócios;
 - b) As obrigações assumidas por tal Garantidor nos termos do presente Contrato, bem como os Ônus constituídos nos termos deste Contrato, são legais, válidos, vinculantes, eficazes e exequíveis de acordo com os seus termos e condições, tendo o presente Contrato força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
 - c) A celebração do presente Contrato por tal Garantidor, bem como o cumprimento do disposto neste instrumento (i) não infringem ou estão em conflito com (i.1) quaisquer Leis Aplicáveis, (i.2) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face de tal Garantidor, (i.3) os documentos constitutivos do mesmo Garantidor; (i.4) quaisquer deliberações aprovadas pelos órgãos societários do mesmo Garantidor; (i.5) quaisquer contratos ou instrumentos vinculando o mesmo Garantidor e/ou qualquer de seus ativos, (ii) nem resultarão na constituição de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem do mesmo Garantidor, ou em qualquer obrigação de constituir tais Ônus, exceto pelos Ônus constituídos nos termos do presente Contrato;
 - d) Está devidamente autorizada a celebrar o presente Contrato e a cumprir o aqui disposto, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, civis e estatutários (conforme aplicável) necessários para tanto;

- e) As pessoas que a representam na assinatura do presente Contrato têm poderes bastantes para tanto;
- f) Foram obtidas e mantêm-se em pleno vigor todas as Autorizações (incluindo sem limitação de natureza societária) exigíveis e necessárias à celebração e cumprimento do disposto neste Contrato e à plena legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade do presente Contrato;
- g) Exceto pelos efeitos do presente Contrato, é o único, legítimo e exclusivo titular e possuidor dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e
- h) Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente estão livres e desembaraçados de qualquer Ônus, com exceção dos constituídos nos termos do presente Contrato e dos Ônus constituídos em observância das disposições constantes na Cláusula 2.7 acima.

4.2 As declarações e garantias prestadas nos termos da Cláusula 4.1 deverão manter-se integralmente verdadeiras e exatas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando as declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da falsidade, inveracidade ou inexatidão dessas declarações.

5. CONTAS VINCULADAS

5.1 Cada um dos Garantidores obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a assegurar que todos e quaisquer montantes correspondentes a quaisquer Direitos Econômicos das Ações Braskem ("Montantes") (i) sejam obrigatoriamente pagos na Conta Vinculada Braskem e (ii) sejam obrigatoriamente utilizados para a amortização extraordinária do principal, dos juros e dos demais encargos correspondentes às Obrigações Garantidas, observado o disposto nesta Cláusula 5.1, a ordem de prioridade e os demais termos e condições estabelecidos no presente Contrato e na Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem ("Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem"). Para fins do disposto nesta Cláusula 5.1, (1) os Montantes que, nos termos da Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem, se destinarem à amortização, resgate ou pagamento, antecipado ou não, obrigatório ou facultativo, do principal (ou valor nominal, conforme o caso), dos juros e dos demais encargos decorrentes da Escritura de Emissão 2013, das CCBs BB 2013 de números 306.401.158 e 306.401.159, da CCB BB 2016, da CCB Bradesco e, após a adesão do BNDESPAR ao presente Contrato e se os valores forem devidos, na ocasião pela OSP e não pela OSP Investimentos, do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote e/ou das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, devem, imediatamente após o pagamento na Conta Vinculada Braskem conforme referido em (i) acima, ser utilizados para fins da amortização extraordinária de tais valores de principal, juros e demais encargos e (2) os Montantes que, nos termos da Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem, se destinarem à amortização, resgate ou pagamento, antecipado ou não, obrigatório ou facultativo, do principal (ou valor nominal, conforme o caso), dos juros e dos demais encargos decorrentes das Debêntures 2016 e, após a adesão do BNDESPAR ao presente Contrato e se os valores forem devidos, na ocasião, pela OSP Investimentos e não pela OSP, do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote e/ou das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, devem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do ingresso dos recursos na Conta Vinculada Braskem conforme referido em (i) acima, ser transferidos para a Conta Vinculada OSP da OSP Investimentos ou para a Conta Vinculada OSP da Norquisa (conforme aplicável nos termos da Cláusula 5.1.1 abaixo) e, após completadas estas transferências, (2.1) caso os Direitos Econômicos das Ações Braskem em questão tenham sido pagos ou distribuídos pela Braskem em data não compreendida no Período Relevante, tais Montantes deverão ser integralmente utilizados em Resgate Antecipado ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória (conforme

definido na Escritura de Emissão 2016), nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão 2016, ou (2.2) caso os Direitos Econômicos das Ações Braskem em questão tenham sido pagos ou distribuídos pela Braskem em data compreendida no Período Relevante, tais Montantes deverão ter a aplicação estabelecida na Cláusula 4.4.4.1 da Escritura de Emissão 2016.

5.1.1 A transferência de quaisquer Montantes nos termos do item (2) da Cláusula 5.1 acima para a Conta Vinculada OSP da OSP Investimentos e para a Conta Vinculada OSP da Norquisa deverá obedecer às seguintes regras, conforme aplicável:

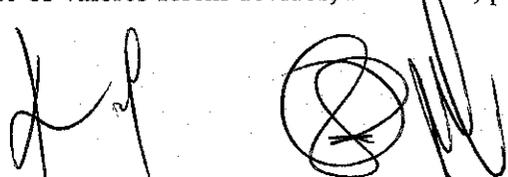
- a) Os Montantes em questão deverão ser transferidos para a Conta Vinculada OSP da OSP Investimentos na proporção da participação da OSP Investimentos no capital social da OSP; e
- b) Os Montantes em questão deverão ser transferidos para a Conta Vinculada OSP da Norquisa na proporção da participação da Norquisa no capital social da OSP.

5.1.2 Fica acordado entre as Partes que, independentemente de qualquer notificação e/ou autorização prévia, os Credores poderão realizar a transferência de todas e quaisquer quantias depositadas na Conta Vinculada Braskem, na Conta Vinculada OSP da OSP Investimentos e/ou na Conta Vinculada OSP da Norquisa exclusivamente e na medida exata para pagamento das Obrigações Garantidas em seu favor, nos termos e condições previstos acima na Cláusula 5.1. acima e excetuado o disposto na Cláusula 5.1.3 abaixo.

5.1.3 Os montantes decorrentes da integralização da primeira série e da segunda série das Debêntures 2016 serão depositados na Conta Vinculada OSP da OSP Investimentos e utilizados conforme o disposto na Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão 2016.

5.2 Caso, cumulativamente, (a) sejam pagos ou distribuídos Direitos Econômicos das Ações Braskem no Período Relevante e (b) seja aplicável o disposto no item (i) da Cláusula 4.4.4.1 da Escritura de Emissão 2016 aos Montantes correspondentes, a OSP Investimentos e a Norquisa poderão, a seu critério, solicitar ao Agente de Garantias (que, por sua vez, instruirá o Banco Depositário) que os referidos Montantes depositados, respectivamente, na Conta Vinculada OSP da OSP Investimentos e na Conta Vinculada OSP da Norquisa sejam utilizados na aquisição de Ativos Financeiros Permitidos, devendo, nesta hipótese e para tal fim, a OSP Investimentos e a Norquisa comunicar por escrito o Agente de Garantias, indicando de forma expressa e inequívoca os Ativos Financeiros Permitidos cuja aquisição é pretendida, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação à data pretendida para a aquisição.

5.2.1 Os Ativos Financeiros Permitidos adquiridos nos termos da Cláusula 5.2 acima serão obrigatoriamente resgatados na data correspondente a 2 (dois) Dias Úteis antes da data de pagamento obrigatório no item (i) da Cláusula 4.4.4.1 da Escritura de Emissão 2016 ou, após a adesão do BNDESPAR ao presente Contrato e se os valores forem devidos, na ocasião, pela OSP Investimentos e não pela OSP, do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote e/ou das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, devendo todos e quaisquer valores resultantes de tal resgate, bem como quaisquer recursos, proventos, juros e remunerações decorrentes de tais ativos financeiros, ser depositados na Conta Vinculada OSP da OSP Investimentos e na Conta Vinculada OSP da Norquisa (conforme aplicável) e subsequentemente utilizados nos termos do item (i) da Cláusula 4.4.4.1 da Escritura de Emissão 2016 ou, após a adesão do BNDESPAR ao presente Contrato e se os valores forem devidos, na ocasião, pela



OSP Investimentos e não pela OSP, do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote e/ou das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures.

- 5.2.2 Quaisquer Ativos Financeiros Permitidos adquiridos nos termos da Cláusula 5.2 acima ficarão automaticamente sujeitos à garantia prevista na Cláusula 2.1, devendo a OSP Investimentos e a Norquisa praticar todos os atos e celebrar todos os documentos (incluindo sem limitação aditamentos ao presente Contrato) conforme solicitado pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia, para fins de formalização da referida garantia.
- 5.2.3 Nem o Agente de Garantia, tampouco o Banco Depositário, os Credores, quaisquer diretores, empregados ou agentes dos supracitados assumem qualquer responsabilidade perante a OSP por perdas financeiras, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas relacionadas a quaisquer dos Ativos Financeiros Permitidos adquiridos nos termos acima, inclusive por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação de tais ativos, ou por quaisquer lucros cessantes relacionados aos mesmos ativos.
- 5.3 A Odebrecht compromete-se, de forma irrevogável e irretratável, a fazer com que sejam direcionados e depositados na Conta Vinculada OA todos e quaisquer montantes correspondentes a uma Distribuição Odebrecht (conforme definido na Escritura de Emissão 2016).
- 5.3.1. Fica acordado entre as Partes que, independentemente de qualquer notificação e/ou autorização prévia, os Debenturistas 2016, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2016, poderão realizar a transferência de todas e quaisquer quantias depositadas na Conta Vinculada OA exclusivamente e na medida exata para pagamento das Obrigações Garantidas OA em seu favor, observada a prioridade de afetação estabelecida nos termos da Cascata de Afetação da Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA (conforme definida abaixo).
- 5.4 As Contas Vinculadas e a Conta Vinculada OA serão movimentáveis exclusivamente pelo Banco Depositário mediante instruções do Agente de Garantia, conforme os termos deste Contrato ou instruído por escrito pelos Credores, com o que os Garantidores, desde já, concordam, de forma irrevogável e irretratável, outorgando poderes ao Banco Depositário, Agente de Garantia e Credores para tanto. Pelo presente Contrato, os Credores e o Agente de Garantia ficam autorizados a receber extratos, recibos e relatórios relativos às Contas Vinculadas e suas respectivas aplicações.
- 5.5 Caso venha a ser creditado, na Conta Vinculada OSP da OSP Investimentos ou na Conta Vinculada OSP da Norquisa, qualquer montante que exceda os valores que devem ser depositados em tais Contas Vinculadas nos termos do presente Contrato, o montante excedente deverá ser transferido para conta de livre movimentação da OSP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Adicionalmente, fica acordado que qualquer montante depositado na Conta Vinculada OA que, em determinado momento, exceda o valor global agregado máximo aplicável nesse momento nos termos da Cláusula 4.12.3 da Escritura de Emissão 2016, referido valor excedente deverá ser transferido para a Odebrecht no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado de solicitação escrita da Odebrecht nesse sentido, a qual deverá indicar os necessários dados para transferência.
- 5.6 As Contas Vinculadas não poderão ser movimentadas pelos Garantidores, sob qualquer forma, inclusive mediante a emissão de cheques, saques, ou ordens de transferência, exceto conforme expressamente autorizado pelos Credores. Os Garantidores obrigam-se a assinar

todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

6. OBRIGAÇÕES DOS GARANTIDORES

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação OSP, cada um dos Garantidores obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a:

- a) Cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato;
- b) Não celebrar qualquer instrumento ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade dos Credores e/ou do Agente de Garantia de vender ou de qualquer outra forma dispor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na forma deste Contrato;
- c) Manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, aperfeiçoada, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus (com exceção dos Ônus constituídos nos termos do presente Contrato incluindo, sem limitar, os Ônus constituídos em observância das disposições constantes na Cláusula 2.7 acima), disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, bem como dar cumprimento a, e fazer com que seja cumprida, qualquer outra exigência de qualquer Lei Aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da garantia aqui constituída, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente de Garantia, praticando todos os atos e assinando todos os documentos para os fins acima;
- d) Manter todas as Autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e dos demais instrumentos correlatos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- e) Cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia, na qual se declare que ocorreu um inadimplemento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas ou um Evento de Vencimento Antecipado, todas as instruções escritas emanadas dos Credores e/ou do Agente de Garantia, nos termos da Lei Aplicável e deste Contrato, para regularização das obrigações inadimplidas ou do Evento de Vencimento Antecipado, ou para excussão da garantia aqui constituída;
- f) Pagar ou reembolsar aos Credores e ao Agente de Garantia, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar os Credores e o Agente de Garantia de quaisquer valores que estes sejam comprovadamente obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos;
- g) Defender-se, de forma tempestiva, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo os Credores e o Agente de Garantia informados, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelos Garantidores;
- h) Não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em usufruto ou comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar os Direitos Creditórios Cedidos

Fiduciariamente em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, exceto conforme autorizado nos termos da Cláusula 2.7 acima;

- i) Informar os Credores e o Agente de Garantia, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre qualquer evento que, no seu conhecimento, afete negativamente os bens aqui dados em garantia e/ou a garantia aqui prevista, sobre quaisquer eventos ou situações que coloquem em risco o exercício pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia de seus direitos, garantias e prerrogativas decorrentes deste Contrato e/ou dos restantes Documentos da Operação OSP, bem como qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato, tomando prontamente todas as medidas cabíveis para evitar ou sanar quaisquer eventos, situações ou descumprimentos acima referidos; e
- j) Proceder aos registros e averbações deste Contrato e de seus eventuais aditamentos conforme previsto na Cláusula 3 deste Contrato.

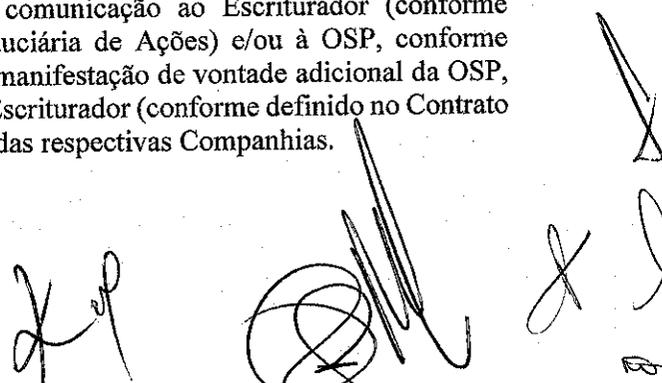
7. VENCIMENTO ANTECIPADO

- 7.1 Para fins do presente Contrato, considera-se um “Evento de Vencimento Antecipado” qualquer evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.1 Escritura de Emissão 2016 e/ou em qualquer dos restantes Documentos da Operação OSP.

8. EXCUSSÃO DA GARANTIA

- 8.1 Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição neste Contrato, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, consolidar-se-á, em favor dos Credores, a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente I, podendo os Credores e/ou o Agente de Garantia, a seus exclusivos critérios, proceder à execução judicial da presente garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente I, bem como, nos termos da Lei Aplicável (incluindo o previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65) e do presente Contrato, a seus exclusivos critérios, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo dos demais direitos previstos em Lei Aplicável, cobrar, receber, alienar, transferir, conferir opções, vender ou fazer com que seja vendido, dispor, pública ou privadamente, ou de outra forma executar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente I, no todo ou em parte, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, inclusive em bolsa de valores, mercado de balcão (organizado ou não), ou qualquer outra modalidade, pelos preços, na ordem, em termos e condições que venha a entender adequados, independentemente de avaliação, bem como, independentemente de qualquer notificação e/ou autorização prévia, realizar a transferência de todas e quaisquer quantias depositadas na Conta Vinculada Braskem, na Conta Vinculada OSP da OSP Investimentos e/ou na Conta Vinculada OSP da Norquisa para pagamento das Obrigações Garantidas em seu favor, fazendo tantas retenções e/ou transferências quantas forem necessárias para o pagamento integral de tais Obrigações Garantidas, observada a ordem de prioridade estabelecida nos termos da Cascata de Afetação das Garantias, sendo vedada, em qualquer hipótese, a venda por preço vil.

- 8.1.1 A consolidação da propriedade dos Direitos Econômicos das Ações será formalizada pelos Credores por meio de simples comunicação ao Escriturador (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) e/ou à OSP, conforme aplicável, sem necessidade de qualquer manifestação de vontade adicional da OSP, da OSP Investimentos, da Norquisa, do Escriturador (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) e/ou das respectivas Companhias.



- 8.2 Os recursos apurados de acordo com o disposto na Cláusula 8.1 acima, na medida em que forem recebidos pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia, ou por quem estes indicarem, deverão ser aplicados na liquidação das Obrigações Garantidas de acordo com a seguinte ordem de prioridade: (i) em primeiro lugar, para pagamento das Obrigações Garantidas decorrentes da Escritura de Emissão 2013, das CCBs BB 2013 de números 306.401.158 e 306.401.159, da CCB BB 2016 e da CCB Bradesco; (ii) em segundo lugar, para pagamento das Obrigações Garantidas correspondentes às Debêntures 2016 da primeira série, nos termos da Escritura de Emissão 2016; (iii) em terceiro lugar, para pagamento das Obrigações Garantidas correspondentes às Debêntures 2016 da segunda série e às Debêntures 2016 da terceira série, nos termos da Escritura de Emissão 2016 e, mediante e a partir da adesão do BNDESPAR a este Contrato, enquanto ele não utilize os seus créditos contra a OSP ou, se for o caso, a OSP Investimentos, oriundo do pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote para integralizar as Debêntures 2016 da terceira série, o pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote; e (iv) em quarto lugar, mediante e a partir da adesão do BNDESPAR a este Contrato, para pagamento das Obrigações Garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures (tal prioridade, a "Cascata de Afetação das Garantias").
- 8.3 Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição neste Contrato, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas OA, consolidar-se-á, em favor dos Debenturistas 2016, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2016, a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente II, podendo os Debenturistas 2016, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2016, prontamente, a seus exclusivos critérios, proceder à execução judicial da presente garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente II, bem como, nos termos da Lei Aplicável (incluindo o previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65) e do presente Contrato, a seus exclusivos critérios, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo dos demais direitos previstos em Lei Aplicável, cobrar, receber, alienar, transferir, conferir opções, vender ou fazer com que seja vendido, dispor, pública ou privadamente, ou de outra forma executar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente II, no todo ou em parte, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, inclusive em bolsa de valores, mercado de balcão (organizado ou não), ou qualquer outra modalidade, pelos preços, na ordem, em termos e condições que venha a entender adequados, independentemente de avaliação, bem como, independentemente de qualquer notificação e/ou autorização prévia, realizar a transferência de todas e quaisquer quantias depositadas na Conta Vinculada OA para pagamento das Obrigações Garantidas OA em seu favor, fazendo tantas retenções e/ou transferências quantas forem necessárias para o pagamento integral de tais Obrigações Garantidas OA, observada a ordem de prioridade estabelecida nos termos da Cascata de Afetação da Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA, sendo vedada, em qualquer hipótese, a venda por preço vil.
- 8.3.1 Os recursos apurados de acordo com o disposto na Cláusula 8.3 acima, na medida em que forem recebidos pelos Debenturistas 2016, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2016, ou por quem estes indicarem, deverão ser aplicados na liquidação das Obrigações Garantidas OA de acordo com a seguinte ordem de prioridade: (i) em primeiro lugar, para pagamento das Obrigações Garantidas correspondentes às Debêntures 2016 da primeira série, nos termos da Escritura de Emissão 2016; (ii) em segundo lugar, para pagamento das Obrigações Garantidas correspondentes às Debêntures 2016 da segunda série e às Debêntures 2016 da terceira série, nos termos da Escritura de Emissão 2016 (tal prioridade, a "Cascata de Afetação da Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA").

- 8.3.2 Caberá aos próprios Credores realizar o rateio entre eles quando do recebimento de qualquer valor em razão da execução das garantias previstas neste Contrato, notadamente em razão dos procedimentos acima descritos, observada a Cascata de Afetação das Garantias ou a Cascata de Afetação da Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA, conforme aplicável a cada caso.
- 8.3.3 Fica claro e acordado que nem a Cascata de Afetação das Garantias nem a Cascata de Afetação da Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA implicam qualquer subordinação de qualquer dos Credores perante qualquer entidade (incluindo perante quaisquer terceiros), exceto conforme expressamente indicado acima na presente Cláusula.
- 8.3.4 Após liquidadas integralmente Obrigações Garantidas (incluindo as Obrigações Garantidas OA), nos termos da Cláusula 8.2 acima, eventual excesso deverá ser entregue aos Garantidores.
- 8.4 Fica claro e acordado que os procedimentos de execução aqui previstos poderão ser utilizados pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia uma ou mais vezes.
- 8.5 Na hipótese de excussão de qualquer das garantias previstas no presente Contrato, nenhum dos Garantidores terá qualquer direito de reaver, de qualquer outra Entidade Odebrecht, dos Credores e/ou de qualquer adquirente dos bens executados (“Outras Entidades”) qualquer valor decorrente da referida excussão, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. Cada um dos Garantidores reconhece, portanto: (a) que não terá qualquer pretensão ou ação contra qualquer das Outras Entidades a esse título; e (b) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa de qualquer das Outras Entidades, haja vista que (i) uma das outras Entidades Odebrecht é a devedora principal e/ou beneficiária dos instrumentos de financiamento; (ii) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos bens objeto da garantia; e (iii) o valor residual de venda dos bens objeto da presente garantia será restituído ao garantidor após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

9. PROCURAÇÃO

- 9.1 Para os fins do presente Contrato, cada um dos Garantidores nomeia cada um dos Credores e o Agente de Garantia, de forma irrevogável e irretirável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil Brasileiro, como seu procurador, com poderes para assinar quaisquer instrumentos e realizar quaisquer ações que cada Garantidor seja ou possa ser obrigado a realizar nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação: (a) praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no presente Contrato, bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações junto a quaisquer instituições escrituradoras (incluindo, sem limitação, o Escriturador); (b) para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no presente Contrato, bem como na hipótese de sua execução, representar o Garantidor perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, incluindo as Companhias, assim como representar o Garantidor junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores (incluindo, sem limitação, o Escriturador), bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no presente Contrato; (c) na hipótese de execução da garantia aqui prevista,

assinar, em nome do Garantidor, respeitando o disposto neste Contrato, os documentos necessários para realização de venda ou transmissão dos bens aqui dados em garantia, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens aqui dados em garantia, realizar leilão público ou particular extrajudicial ou venda de uma parcela ou da totalidade dos bens aqui dados em garantia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; (d) na hipótese de excussão da garantia aqui prevista, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens aqui dados em garantia e alocar tal produto financeiro, respeitada a Cascata de Afetação das Garantias, para pagamento das Obrigações Garantidas; (e) realizar a transferência de todas e quaisquer quantias depositadas nas Contas Vinculadas para pagamento das Obrigações Garantidas em seu favor, fazendo tantas retenções e/ou transferências quantas forem necessárias para o pagamento integral de tais Obrigações Garantidas (f) renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar a garantia aqui prevista, de modo a que as Obrigações Garantidas permaneçam garantidas nos termos deste Contrato por todo o seu prazo de vigência; e (g) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, para fins judiciais e/ou procedimentos arbitrais.

- 9.2 Neste ato, cada um dos Garantidores entrega aos Credores e ao Agente de Garantia instrumento autônomo de procuração outorgado nos termos do Anexo III a este Contrato. Adicionalmente, cada um dos Garantidores, de forma irrevogável e irretirável, obriga-se a, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, renovar a procuração outorgada aos Credores e ao Agente de Garantia nos termos desta Cláusula sempre que necessário durante a vigência deste Contrato, outorgando-lhe novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com seus documentos societários. O descumprimento da obrigação de renovação de procuração, conforme estabelecida nesta Cláusula, configurará um Evento de Vencimento Antecipado.
- 9.3 Cada uma das procurações outorgadas aos Credores e ao Agente de Garantia nos termos do presente Contrato tem o único e exclusivo objetivo de proteger a garantia sobre os bens dados em garantia nos termos do presente Contrato. A utilização destas procurações é uma faculdade dos Credores e do Agente de Garantia, de modo que a sua constituição não impõe nenhuma obrigação aos Credores nem ao Agente de Garantia de exercer tais poderes em qualquer momento. Assim, os Credores e o Agente de Garantia não terão nenhuma obrigação quanto (a) aos bens dados em garantia nos termos do presente Contrato; ou (b) à realização de quaisquer medidas necessárias para a preservação de direitos relacionados aos bens dados em garantia nos termos do presente Contrato.
- 9.4 As procurações irrevogáveis estabelecidas nos termos da presente Cláusula deverão ser revogadas pelos Credores após cumprimento integral das Obrigações Garantidas, mantendo-se plenamente válidas e eficazes até a revogação pelos Credores.

10. AGENTE DE GARANTIA

- 10.1 Cada um dos Credores nomeia e constitui o Agente de Garantia como agente de garantia e seu procurador para atuar em seu nome e segundo suas instruções, conforme especificado no presente Contrato, podendo, inclusive, aceitar, em representação dos Credores, todos os pagamentos (se houver) feitos ou a serem feitos aos Credores nos termos do presente Contrato e, portanto, transferir imediatamente, na mesma data para os Credores, conforme a Cascata de Afetação das Garantias Ações Braskem e a Cascata de Afetação da Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA. Os Credores instruem ainda o Agente de Garantias a: (a) cumprir em seu nome o disposto neste Contrato; e (b) tomar, em nome dos Credores, todas e quaisquer medidas necessárias ou previstas de acordo com as disposições do presente Contrato.

6RTD-RJ 25.07.2016
PROT. 1341922**11. BANCO DEPOSITÁRIO**

- 11.1. O Banco Depositário, contratado no âmbito do Contrato de Depositário, poderá ser substituído (a) por decisão unânime do Agente Fiduciário Debêntures 2013, do Agente Fiduciário Debêntures 2016, do Bradesco e do BB, ou (b) por renúncia do Banco Depositário, mediante envio de notificação às demais Partes nesse sentido ("Comunicação da Substituição").
- 11.2. A substituição do Banco Depositário, em qualquer das hipóteses acima indicadas, ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do envio da Comunicação da Substituição, ou caso outra instituição financeira seja contratada para exercer as funções do Banco Depositário, o que ocorrer primeiro.
- 11.3. O Banco Depositário continuará obrigado a exercer suas funções até a data de sua efetiva substituição, ocasião em que deverá entregar ao seu substituto todos os documentos e informações em sua posse, bem como a administração de todos os valores depositados nas Contas Vinculadas.
- 11.4. O Contrato de Depositário não poderá ser alterado ou aditado, exceto se por escrito e mediante aprovação unânime dos Credores.
- 11.5. O Banco Depositário não será responsável pela realização de quaisquer cálculos de montantes a serem transferidos ou pagos conforme previsto no presente Contrato, incluindo nas suas Cláusulas 5 e 8, competindo somente ao Banco Depositário, para fins de tais transferências e pagamentos, cumprir as instruções do Agente de Garantia nos termos e condições previstos no Contrato de Depositário.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas.
- 12.2 Serão da responsabilidade dos Garantidores todas as despesas e custos que venham a ser direta e comprovadamente incorridos, inclusive custos, tributos, encargos, taxas, comissões, honorários advocatícios, custas ou despesas judiciais, (a) para fins de todos os registros, averbações e aperfeiçoamentos relativos ao presente Contrato e às garantias aqui previstas, (b) para fins da excussão das mesmas garantias e/ou (c) para exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa dos Credores e/ou do Agente de Garantia, conforme estabelecido neste Contrato, ou para resguardar qualquer de tais direitos e prerrogativas, bem como todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Ainda, serão da responsabilidade dos Garantidores todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Os Credores e o Agente de Garantia deverão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação e envio dos respectivos comprovantes, ser integralmente ressarcidos, pelos Garantidores, de quaisquer despesas, custos tributos e/ou contribuições referidos nesta Cláusula, caso por qualquer motivo procedam aos respectivos pagamentos em substituição ou por conta de qualquer dos Garantidores, integrando esta obrigação dos Garantidores a definição de Obrigações Garantidas.
- 12.3 Adicionalmente e sem prejuízo do disposto acima, os Garantidores deverão indenizar e manter indenidos o Agente de Garantia, os Credores e seus respectivos diretores, conselheiros e empregados ("Representantes") de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários e despesas advocatícias razoáveis e devidamente comprovadas), em que o Agente de Garantia, os Credores e/ou seus

respectivos Representantes comprovadamente venham a incorrer ou que contra eles venha a ser comprovadamente cobrado no âmbito do disposto neste Contrato, excepcionados os atos causados por dolo ou culpa do Agente de Garantia, dos Credores e/ou de seus Representantes, conforme determinado por autoridade judiciária competente por sentença judicial definitiva, nos seguintes casos: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento, por qualquer dos Garantidores, de tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente aos bens aqui dados em garantia; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação de qualquer de suas declarações, obrigações ou compromissos de qualquer dos Garantidores contidos neste Contrato; e/ou (c) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto.

12.4 Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a OSP e a OSP Investimentos:

Odebrecht Serviços e Participações S.A.

Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15º andar, Butantã

São Paulo – SP

CEP 05501-050

At.: Sra. Marcela Drehmer

Tel.: (11) 3096-8929

E-mail: marceladrehmer@odebrecht.com

(ii) Se para o Agente Fiduciário 2016:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.050-005

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha; Rinaldo Rabello Ferreira e Matheus Gomes Faria

Tel: (21) 2507-1949

E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br; rinaldo@simplificpavarini.com.br; matheus@simplificpavarini.com.br e fiduciario@simplificpavarini.com.br

(iii) Se para o BB:

Banco do Brasil S.A.

Av. Paulista, 2.300. Recepção 1º andar.

Cerqueira Cesar. São Paulo (SP). CEP 01.310-300

At.: Paulo Arruda

Tel: (11) 2128-7828

E-mail: AGE3132@bb.com.br

(iv) Se para o Bradesco:

Banco Bradesco S.A.

Avenida Paulista, 1450, 5º andar – Bela Vista,

São Paulo/SP – CEP 01310-100

At.: Manuela Carmona

Tel.: (11) 2178-4708

E-mail: 4224.manuela@bradesco.com.br

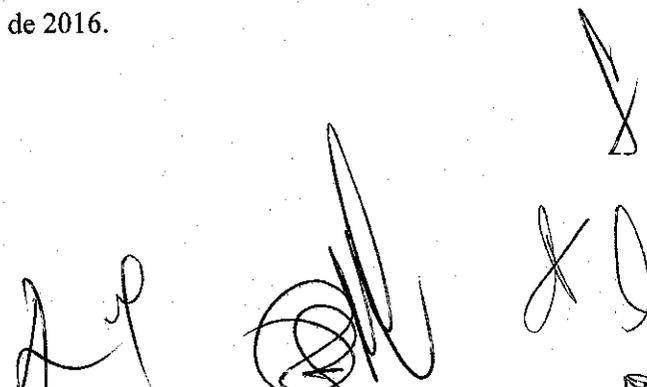
- 12.4.1 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou, no caso de fac-símile ou correio eletrônico, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Para os fins desta Cláusula, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou correio eletrônico ainda que emitida pela parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.
- 12.4.2 Todas e quaisquer comunicações destinadas a um ou mais os Garantidores nos termos do presente Contrato poderão, a exclusivo critério dos Credores e/ou do Agente de Garantia, ser remetidas somente para a OSP Investimentos, considerando-se em tal caso a OSP, a Norquisa e a Odebrecht, para todos os efeitos, efetivamente comunicadas. A OSP, a Norquisa e a Odebrecht autorizam irrevogavelmente as restantes Partes para os fins acima.
- 12.5 Os Garantidores não poderão ceder, transferir ou onerar, total ou parcialmente, os bens e direitos objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Credores. Fica assegurado aos Credores o direito de, em qualquer época, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e prerrogativas oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste instrumento exclusivamente (i) a outro Credor; ou (ii) a sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum de qualquer dos Credores, permanecendo integralmente em vigor seus direitos, bem como este Contrato em todos os seus termos e condições, em relação aos sucessores, endossatários e/ou cessionários dos Credores, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.
- 12.6 A abstenção de exercício ou faculdade assegurada às Partes por lei ou neste Contrato, bem como tolerância com eventual atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das Partes não implicarão em novação de qualquer dispositivo deste Contrato, nem impedirão que a respectiva Parte venha exercer seus direitos a qualquer momento.
- 12.7 Caso uma ou mais disposições deste Contrato ou parte de quaisquer disposições seja, por qualquer motivo, considerada inválida, ilegal ou ineficaz sob qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou ineficácia não afetará total ou parcialmente qualquer outra disposição deste Contrato.
- 12.8 Todas as obrigações assumidas neste Contrato são irretroatáveis e irrevogáveis e se sujeitam a execução específica, sendo facultado à Parte prejudicada utilizar-se de qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial para ver respeitado este Contrato e cumpridas todas as obrigações aqui assumidas. Qualquer das Partes poderá demandar a Parte inadimplente para obter (i) execução específica das obrigações; e/ou (ii) indenização por perdas e danos, nos termos das Leis Aplicáveis.
- 12.9 Este Contrato não poderá ser modificado ou alterado, sem o consentimento expresso, dado por escrito, por todas as Partes, ou por seus respectivos sucessores. O fato de qualquer das Partes deixar de exercer qualquer direito ou poder ou deixar de utilizar qualquer recurso previsto neste instrumento ou deixar de insistir no cumprimento das obrigações assumidas por qualquer outra Parte no presente, ou ainda qualquer costume ou prática das Partes que se desvie dos termos deste Contrato, não constituirá renúncia por tal Parte ao seu direito de exercer tal direito ou poder, ou de utilizar tal recurso, ou de exigir o cumprimento das obrigações. Os direitos e recursos das Partes do presente são cumulativos e não excludentes dos demais direitos e recursos que possam também vir a ter, agora ou no futuro, seja por



lei, equidade ou por outro modo. Qualquer ato contrário a este Contrato que seja praticado por qualquer das Partes será nulo, ineficaz e sem efeito jurídico.

- 12.10 Caso não haja prazo específico para o cumprimento de qualquer obrigação aqui estabelecida, será considerado o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.
- 12.11 O presente Contrato constitui-se em título executivo extrajudicial, para o efeito do disposto no artigo 784, itens III e V, do Código de Processo Civil.
- 12.12 Qualquer dos Credores poderá contratar, às suas expensas, terceiros para a prestação de serviços de controle das garantias e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos previstas neste Contrato ("Agentes"), desde que informe a OSP a respeito de tal contratação. Nesta hipótese, todos os direitos do Credor em questão, relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação às garantias aqui constituídas e sua excussão, poderão ser efetuados diretamente por tais Agentes.
- 12.13 Para todos os fins e efeitos de direito, tendo em vista a natureza única e exclusivamente patrimonial das obrigações assumidas pelos Garantidores neste Contrato e com relação às Obrigações Garantidas, os Garantidores reconhecem, desde já, a relevância de qualquer pedido judicial de tutela antecipada feito com base nas disposições deste Contrato, assim como a caracterização do dano iminente para os Credores na hipótese do descumprimento de qualquer das obrigações dos Garantidores.
- 12.14 Para os fins do disposto nesta Cláusula, as Partes expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento de notificação, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, constituirá documentação suficiente para instruir pedido de tutela específica.
- 12.15 Para os fins legais, a OSP, a OSP Investimentos e a Odebrecht apresentaram: (i) com respeito à OSP, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia 10 de maio de 2016, válida até 06 de novembro de 2016, com código de controle 25D1.6B59.CF95.431E; (ii) com respeito à OSP Investimentos, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia 18 de maio de 2016, válida até 14 de novembro de 2016, com código de controle 02C9.7467.D64E.702E; e (iii) com respeito à Odebrecht, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia 3 de março de 2016, válida até 30 de agosto de 2016, com código de controle 7B85.F0AE.4092.6132.
- 12.16 Este instrumento é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 12.17 Será competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de qualquer disputa relativa a este Contrato.

São Paulo, 19 de julho de 2016.



ANEXO I

AÇÕES

I. Ações de titularidade da OSP

- a) 226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) ações ordinárias de emissão da Braskem, de titularidade da OSP.
- b) 79.182.486 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações preferenciais de classe A de emissão da Braskem, de titularidade da OSP.

II. Ações de titularidade da OSP Investimentos

- a) 1.040.713.449 (um bilhão, quarenta milhões, setecentas e treze mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações ordinárias de emissão da OSP, de titularidade da OSP Investimentos.
- b) 737.328.531 (setecentas e trinta e sete milhões, trezentas e vinte e oito mil, quinhentas e trinta e uma) ações preferenciais de emissão da OSP, de titularidade da OSP Investimentos.

III. Ações de titularidade da Norquisa

- 1 (uma) ação ordinária de emissão da OSP, de titularidade da Norquisa.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large bracket on the right side and several scribbled signatures.

ANEXO II

MODELO DE NOTIFICAÇÃO

São Paulo, [] de 2016.

À

Itaú Corretora de Valores S.A.

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no item 3.3 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, datado de 27 de novembro de 2013 e aditado em 13 de maio de 2016, ("Contrato de Cessão Fiduciária"), informamos que o Contrato de Cessão Fiduciária foi novamente aditado, em [] de 2016, nos termos do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia ("2º Aditamento").

Informamos V. Sas. que o 2º Aditamento foi celebrado para os seguintes fins, dentre outros:

- (i) estabelecer que a cessão fiduciária sobre os Proventos (conforme definidos abaixo) nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária passa a estar constituída em favor (1) da **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** ("**Pavarini**"), agindo na qualidade (1.a) de agente fiduciário dos titulares das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão 2013, conforme definida no Anexo A à presente notificação ("Debêntures 2013"); (1.b) de agente fiduciário dos titulares das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão 2016, conforme definida no Anexo A à presente notificação ("Debêntures 2016") e (1.c) de agente de garantias de todos os credores; (2) do **Banco do Brasil S.A.** ("**BB**"), na qualidade de credor das Cédulas de Crédito Bancário nº 306.401.158 e nº 306.401.159, emitidas pela OSP no dia 27 de novembro de 2013 e da Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.399, emitida pela OSP no dia 27 de novembro de 2013; e (3) do **Banco do Bradesco S.A.** ("**Bradesco**"), na qualidade de credor da Cédula de Crédito Bancário nº 237.2372.6986-001, emitida pela OSP no dia 13 de maio de 2016;
- (ii) estabelecer que cessão fiduciária constituída sobre os Proventos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária passa garantir as obrigações da OSP e da OSP Investimentos S.A. decorrentes dos documentos listados no Anexo A à presente notificação; e
- (iii) estabelecer que, conforme a Assembleia Geral de Debenturistas ocorrida em [], os titulares das Debêntures 2013 deliberaram a substituição da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários pela Pavarini, para a função de agente fiduciário dos titulares das Debêntures 2013, substituição esta formalizada por meio do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, Convolada para a Espécie com Garantia Real, da Odebrecht Serviços e Participações S.A.

Para fins da presente comunicação, “Proventos” significa os dividendos, juros sobre capital próprio e demais remunerações decorrentes das ações de emissão da Braskem S.A. (“Braskem” ou “Companhia”) e de titularidade da OSP e de quaisquer outras ações que a OSP vier a deter no futuro no capital social da Companhia ou forem atribuídos a estas ou aquelas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou em bens, sendo que, nesta data, a OSP é titular de (i) 226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil e seiscentas e vinte e duas) ações ordinárias de emissão da Companhia, cujo total é correspondente, nesta data, a 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) das ações ordinárias e a 28,39% (vinte e oito inteiros e trinta e nove centésimos por cento) do capital social total da Companhia, e 79.182.486 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e duas mil e quatrocentas e oitenta e seis) ações preferenciais de classe A do capital social da Companhia, cujo total é correspondente, nesta data, a 22,95% (vinte e dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) das ações preferenciais da mesma classe e a 9,93% (nove inteiros e noventa e três centésimos por cento) do capital social total da Companhia.

Diante da cessão fiduciária acima referida, a totalidade dos montantes correspondentes a Proventos deve continuar a ser integralmente depositada na seguinte conta corrente: a conta corrente nº 70.098-3, agência 2372/8, de titularidade da OSP mantida no Banco Bradesco S.A. (“Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente”).

Solicitamos ainda a averbação do texto abaixo nos livros de escrituração das ações de emissão da Braskem, mediante anotação no extrato da conta de depósito a ser a nós fornecida, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada:

“Todos os dividendos, juros sobre capital próprio e demais remunerações relativos às ações de emissão da Braskem S.A. (“Braskem” ou “Companhia”), todas detidas pela Odebrecht Serviços e Participações S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69 (“OSP”), e de quaisquer outras ações que a OSP vier a deter no futuro no capital social da Companhia, sendo que, nesta data, a OSP possui 226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil e seiscentas e vinte e duas) ações ordinárias de emissão da Companhia, cujo total é correspondente, nesta data, a 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) das ações ordinárias e a 28,39% (vinte e oito inteiros e trinta e nove centésimos por cento) do capital social total da Companhia, e 79.182.486 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e duas mil e quatrocentas e oitenta e seis) ações preferenciais de classe A do capital social da Companhia, cujo total é correspondente, nesta data, a 22,95% (vinte e dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) das ações preferenciais da mesma classe e a 9,93% (nove inteiros e noventa e três centésimos por cento) do capital social total da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, datado de 27 de novembro de 2013, conforme aditado (“Contrato de Cessão Fiduciária”), foram cedidos fiduciariamente em favor (i) da **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** (“Pavarini”), agindo na qualidade (a) de agente fiduciário dos titulares das debêntures emitidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para a Espécie com Garantia Real, celebrado em 23 de outubro de 2013, conforme aditado (“Debêntures 2013”) e (b) de agente fiduciário dos titulares das debêntures emitidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços

Restritos de Colocação e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, celebrado em 15 de julho de 2016, entre a OSP Investimentos S.A., na qualidade de emissora, a Pavarini, na qualidade de agente fiduciário e, na qualidade de fiadoras, a OSP e a Odebrecht S.A. (“Debêntures 2016”); (ii) do Banco do Brasil S.A. (“BB”), na qualidade de credor das Cédulas de Crédito Bancário nº 306.401.158 e nº 306.401.159, emitidas pela OSP no dia 27 de novembro de 2013 e da Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.399, emitida pela OSP no dia 13 de maio de 2016; e (iii) do Banco do Bradesco S.A. (“Bradesco”), na qualidade de credor da Cédula de Crédito Bancário nº 237.2372.6986-001, emitida pela OSP no dia 13 de maio de 2016.

Ficam V.Sas., desde já, irrevogável e irretroatamente instruídos a:

- (i) prestar todas e quaisquer informações e documentos solicitados pela Pavarini, agindo na qualidade de agente fiduciário dos titulares das Debêntures 2013 e de agente fiduciário dos titulares das Debêntures 2016, pelo BB e/ou pelo Bradesco, em relação aos Proventos; e*
- (ii) cumprir prontamente as ordens dadas pela Pavarini, agindo na qualidade de agente fiduciário dos titulares das Debêntures 2013 e de agente fiduciário dos titulares das Debêntures 2016, pelo BB e/ou pelo Bradesco, seu(s) agente(s) ou qualquer preposto ou mandatário (em conjunto, “Pessoas Autorizadas”), a qualquer tempo a partir desta data, sem qualquer consulta prévia, em especial no que respeita ao acesso eletrônico e/ou entrega imediata de saldos e extratos referentes aos Proventos, não sendo tais informações consideradas violações ao sigilo bancário previsto em lei, ao qual, em particular, renunciemos em favor de cada uma das Pessoas Autorizadas.*

Nos termos da cláusula 13 do 2º Aditamento, a eficácia do 2º Aditamento e da presente notificação está condicionada à subscrição e integralização das Debêntures 2016 da primeira série e da segunda série de tal emissão (“Desembolso”). Caso, independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável a qualquer das partes, o Desembolso não ocorra até 31 de agosto de 2016, conforme prorrogada (“Data Limite”), a presente notificação, assim como o 2º Aditamento, será considerada, de pleno direito, extinta e sem efeito, retornando a vigorar automaticamente a cessão fiduciária nos termos anteriores ao 2º Aditamento, conforme notificação encaminhada a V.Sas. em 14 de maio de 2016, por meio da qual foi solicitada a averbação da cessão fiduciária sobre os Proventos, em favor dos titulares das Debêntures 2013, do BB e do Bradesco (“Cessão Fiduciária Original”).

Caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite, a Pavarini, na qualidade de agente de garantia, deverá, por si ou por ordem unilateral da OSP, independentemente de qualquer ato, notificação, autorização e/ou manifestação, notificar V.Sas., em até 10 (dez) dias úteis contados da Data Limite, acerca da extinção de pleno direito do 2º Aditamento e, por conseguinte, desta notificação, assim como assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos por V.Sas.. Para fins de esclarecimento, o aqui disposto não será aplicável em qualquer caso a Cessão Fiduciária Original, mantendo-se este último, em qualquer dos casos (incluindo caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite), plenamente válido, eficaz e exequível, tal qual existente até a data da assinatura do 2º Aditamento.

Caso a formalização da desconstituição das garantias não ocorra no prazo de 10 (dez) dias úteis acima estabelecido, a OSP poderá, independentemente de qualquer ato, notificação, autorização ou manifestação, inclusive da Pavarini, formalizar a desconstituição das novas garantias outorgadas no âmbito do 2º Aditamento mediante comunicação unilateral a V. Sas. e, por conseguinte, desta notificação, podendo assinar todos os documentos e praticar todos os atos

exigidos para a formalização da desconstituição das garantias outorgadas nos termos do 2º Aditamento.

Para se evitar dúvidas, nada nesta notificação significará ou será interpretado como motivo para o cancelamento e/ou discussão acerca da validade e/ou eficácia da Cessão Fiduciária Original, tal como vigente até a data de assinatura do 2º Aditamento, o qual se manterá vigente, válido e integralmente eficaz caso ocorra a resolução do 2º Aditamento pelo não Desembolso.

Permanecemos à disposição de V.Sas. para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Ciente e de Acordo:

Data:

I

Por:

Título:

ANEXO A

DOCUMENTOS

- (i) Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para a Espécie com Garantia Real, celebrado em 23 de outubro de 2013 ("Escritura de Emissão 2013"), conforme aditado de tempos em tempos;
- (ii) Cédulas de Crédito Bancário nº 306.401.158 e nº 306.401.159, emitidas pela OSP no dia 27 de novembro de 2013, em favor do BB, conforme aditada de tempos em tempos;
- (iii) Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.399, emitida pela OSP no dia 13 de maio de 2016, em favor do BB, conforme aditada de tempos em tempos;
- (iv) Cédula de Crédito Bancário nº 237.2372.6986-001, emitida pela OSP no dia 13 de maio de 2016, em favor do Bradesco, conforme aditada de tempos em tempos;
- (v) Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, celebrado em 15 de julho de 2016, entre a OSP Investimentos S.A., na qualidade de emissora, o Agente de Garantia, na qualidade de agente fiduciário e, na qualidade de fiadoras, a OSP e a Odebrecht, conforme aditado de tempos em tempos;
- (vi) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado em 19 de julho de 2016 entre a OSP Investimentos S.A, a Nordeste Química S.A. – NORQUISA, a Pavarini, o BB e o Bradesco, conforme aditado de tempos em tempos;
- (vii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2013, conforme aditado de tempos em tempos;
- (viii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, celebrado em 27 de novembro de 2013, conforme aditado de tempos em tempos; e
- (ix) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2013, conforme aditado de tempos em tempos.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page. On the right side, there is a large, stylized signature. Below it, there are several smaller initials and marks, including what appears to be a circled 'X' and other scribbles.

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

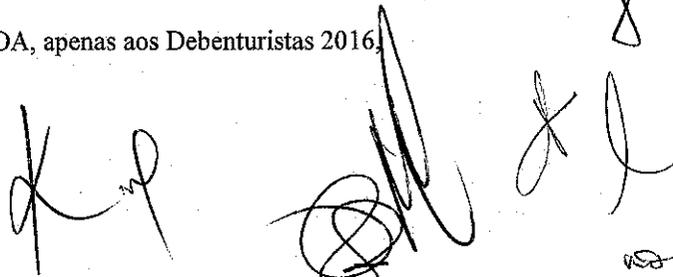
PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, [--], [qualificação], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (o "Outorgante"), constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, (i) a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 [na qualidade de [especificar]]]; (ii) o BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco C, Lt. 32, Ed. Sede III, 6º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91; E (iii) o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12]¹; (conjuntamente, os "Outorgados"), como seus procuradores para, agindo em seu nome, de forma isolada ou conjunta, na medida máxima possível, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos:

- (a) praticar, em nome do Outorgante, todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, celebrado em [data], conforme aditado de tempos em tempos (o "Contrato"), bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações junto a quaisquer instituições escrituradoras (incluindo, sem limitação, o Escriturador, conforme definido no Contrato);
- (b) para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no presente Contrato, bem como na hipótese de sua execução, representar a Outorgante perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, [incluindo a Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70, assim como representar a Outorgante junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores (incluindo, sem limitação, o Escriturador, conforme definido no Contrato), bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia]², incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no presente Contrato;
- (c) na hipótese de execução da garantia prevista no Contrato, assinar, em nome da Outorgante, respeitando o disposto no Contrato, os documentos necessários para realização de venda ou transmissão dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e

¹ ODB outorgará procuração, referente à Conta Vinculada OA, apenas aos Debenturistas 2016, representados pelo Agente Fiduciário 2016.

² Aplicável à procuração da OSP.



para a transferência dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, realizar leilão público ou particular extrajudicial ou venda de uma parcela ou da totalidade dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

- (d) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens aqui dados em garantia e alocar tal produto financeiro, respeitada a Cascata de Afetação das Garantias, para pagamento das Obrigações Garantidas, conforme tais termos encontram-se definidos no Contrato;
- (e) realizar a transferência de todas e quaisquer quantias depositadas nas Contas Vinculadas para pagamento das Obrigações Garantidas em seu favor, fazendo tantas retenções e/ou transferências quantas forem necessárias para o pagamento integral de tais Obrigações Garantidas
- (f) até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), alterar o Contrato no intuito de renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar a garantia aqui prevista, de modo a que as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) permaneçam garantidas nos termos do Contrato por todo o seu prazo de vigência;
- (g) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, para fins judiciais e/ou procedimentos arbitrais; e
- (h) em geral, exercer por e em nome do Outorgante e praticar todos os demais atos que o Outorgado possa considerar necessários relativos às alíneas (a) a (g) acima.

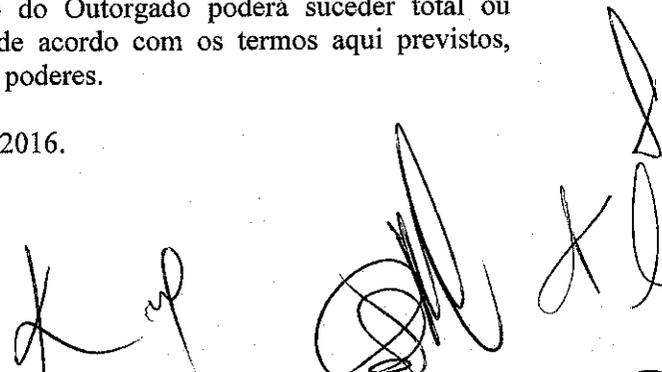
Termos em maiúsculo empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva até ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas. A eficácia da presente procuração está condicionada à subscrição e integralização das Debêntures 2016 da primeira série e da segunda série de tal emissão ("Desembolso"). Caso, independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável ao Outorgante e/ou a qualquer dos Outorgados, o Desembolso não ocorra até 31 de agosto de 2016 ou até data prorrogada por acordo entre a Odebrecht Serviços e Participações S.A., o Banco do Brasil e o Banco Bradesco S.A., conforme aplicável, a presente procuração será considerada, de pleno direito, extinta e sem efeito[, retornando a vigorar a procuração anteriormente outorgada pelo Outorgante em 13 de maio de 2016].

Esta procuração poderá ser substabelecida, para fins judiciais e/ou procedimentos arbitrais, com reserva de iguais, permanecendo o Outorgado responsável pelos atos praticados pelos substabelecidos. Qualquer sucessor ou cessionário do Outorgado poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes do Outorgado de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento, com reserva de iguais poderes.

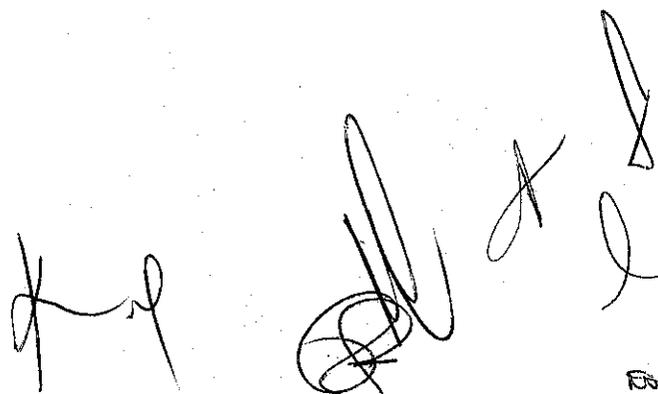
[Local], [--] de 2016.



[ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



ANEXO IV

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES
GARANTIDAS

I - Escritura de Emissão 2013

Descrição das obrigações garantidas da Escritura de Emissão 2013:

(a) Valor total da emissão. O valor total da emissão das Debêntures 2013, na Data de Emissão 2013, definida a seguir, é de R\$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais), dividido em 4 (quatro) séries, conforme segue:

(i) 1ª Série: R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais) (“Debêntures 2013 da 1ª Série”);

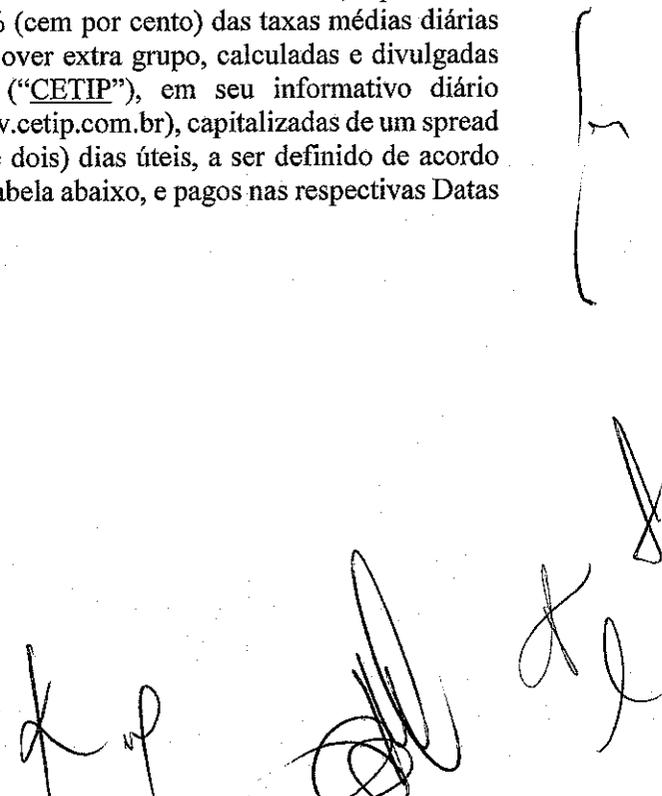
(ii) 2ª Série: R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) (“Debêntures 2013 da 2ª Série”);

(iii) 3ª Série: R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) (“Debêntures 2013 da 3ª Série”); e

(iv) 4ª Série: R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) (“Debêntures 2013 da 4ª Série”).

(b) Valor nominal unitário. O valor nominal unitário das Debêntures 2013 é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Subscrição 2013, conforme definido a seguir (“Valor Nominal Unitário 2013”).

(c) Remuneração. As Debêntures 2013 farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios (“Juros 2013”), incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário 2013, a partir da primeira subscrição e integralização das Debêntures 2013 de cada série (“Data de Subscrição 2013”), a serem pagos nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures 2013, conforme definido a seguir (“Remuneração 2013”), sendo certo que a totalidade das Debêntures 2013 será subscrita e integralizada em uma única data, na Data de Subscrição 2013. As Debêntures 2013 renderão os Juros 2013, que serão correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizadas de um spread ou sobretaxa, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com os Períodos de Capitalização previstos na tabela abaixo, e pagos nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures 2013.



Períodos de Capitalização	Debêntures da 1ª Série	Debêntures da 2ª Série	Debêntures da 3ª Série	Debêntures da 4ª Série
Data de Subscrição até 08 de novembro de 2014, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2014 até 08 de novembro de 2015, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2015 até 08 de novembro de 2016, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2016 até 08 de novembro de 2017, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2017 até 08 de novembro de 2018, exclusive	-/-	2,45%	2,45%	2,45%
08 de novembro de 2018 até 08 de novembro de 2019, exclusive	-/-	-/-	2,55%	2,55%
08 de novembro de 2019 até 08 de novembro de 2020, exclusive	-/-	-/-	-/-	2,60%

(d) Forma. As Debêntures 2013 são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

(e) Espécie. As Debêntures 2013 são da espécie com garantia real.

(f) Conversibilidade. As Debêntures 2013 são simples, não conversíveis em ações.

(g) Data de emissão. 29 de outubro de 2013 (“Data de Emissão 2013”).

(h) Comprovação de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures 2013 será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador mandatário das Debêntures 2013. Adicionalmente, com relação às Debêntures 2013 que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos titulares das Debêntures 2013 que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures 2013.

(i) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas na Escritura de Emissão 2013, as Debêntures 2013 vencerão nas seguintes datas (“Datas de Vencimento das Debêntures 2013”):

(i) Debêntures 2013 da 1ª Série: 08 de novembro de 2017;

- (ii) Debêntures 2013 da 2ª Série: 08 de novembro de 2018;
 - (iii) Debêntures 2013 da 3ª Série: 08 de novembro de 2019; e
 - (iv) Debêntures 2013 da 4ª Série: 08 de novembro de 2020.
- (j) Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures 2013. Aquelas previstas no item 5.1 da Escritura de Emissão 2013.
- (k) Penalidades. No caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures 2013, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração 2013, calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- (l) Atualização monetária. Não há.
- (m) Demais comissões e encargos. Conforme previsto na Escritura de Emissão 2013.
- (n) Demais Características: as demais características das Debêntures 2013 encontram-se descritas na Escritura de Emissão 2013.

II - CCBs BB 2013

Em 30 de junho de 2016, as obrigações decorrentes da 1ª CCB 2013 e da 2ª CCB 2013 foram integralmente quitadas.

Descrição das obrigações garantidas das CCBs BB 2013:

- (a) Valor total da emissão. O valor total da emissão das CCBs BB 2013, na Data de Emissão CCBs BB 2013, definida a seguir, é de R\$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais), dividido em 4 (quatro) cédulas de crédito bancário, conforme segue:
- (i) 1ª CCB 2013: R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais);
 - (ii) 2ª CCB 2013: R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais);
 - (iii) 3ª CCB 2013: R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais); e
 - (iv) 4ª CCB 2013: R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais).
- (b) Remuneração. Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes à taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva a ser definida de acordo com os Períodos de Capitalização previstos na tabela abaixo. Referidos encargos financeiros, calculados por dias úteis, serão mensalmente, a cada data-base, levados a débito da conta vinculada de empréstimo e exigido integralmente o seu pagamento junto das parcelas de capital, no vencimento e na liquidação da dívida, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

Períodos de Capitalização	1ª CCB 2013	2ª CCB 2013	3ª CCB 2013	4ª CCB 2013
Data de Subscrição até 08 de novembro de 2014, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2014 até 08 de novembro de 2015, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2015 até 08 de novembro de 2016, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2016 até 08 de novembro de 2017, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2017 até 08 de novembro de 2018, exclusive	-/-	2,45%	2,45%	2,45%
08 de novembro de 2018 até 08 de novembro de 2019, exclusive	-/-	-/-	2,55%	2,55%
08 de novembro de 2019 até 08 de novembro de 2020, exclusive	-/-	-/-	-/-	2,60%

- (c) Data de emissão. 27 de novembro de 2013 (“Data de Emissão CCBs BB 2013”).
- (d) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, as CCBs BB 2013 vencerão nas seguintes datas (“Datas de Vencimento das CCBs BB 2013”):
- (i) 1ª CCB 2013: 08 de novembro de 2017;
 - (ii) 2ª CCB 2013: 08 de novembro de 2018;
 - (iii) 3ª CCB 2013: 08 de novembro de 2019; e
 - (iv) 4ª CCB 2013: 08 de novembro de 2020.
- (e) Hipóteses de vencimento antecipado das CCBs BB 2013. Aquelas previstas nas CCBs BB 2013.
- (f) Penalidades. Conforme previsto nas CCBs BB 2013.
- (g) Atualização Monetária. Não há.

- (h) Demais comissões e encargos. Conforme previsto nas CCBs BB 2013.
- (i) Demais Características: As demais características das CCBs BB 2013 encontram-se descritas nos respectivos instrumentos.

III - CCB BB 2016

Descrição das obrigações garantidas da CCB BB 2016:

- (a) Valor de Principal. R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais).
- (b) Remuneração: Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 127,3% da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI) Referidos encargos financeiros, calculados por dias úteis, serão devidos e exigidos integralmente na data de vencimento e liquidação da dívida, e, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.
- (c) Data de Emissão. 13 de maio de 2016.
- (d) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, a CCB BB 2016 vencerá em 10 de agosto de 2016.
- (e) Hipóteses de vencimento antecipado da CCB BB 2016. Aquelas previstas na CCB BB 2016.
- (f) Penalidades. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias, sobre as quantias devidas incidirão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: (a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. O valor em atraso será corrigido pelo IGPM, na menor periodicidade permitida por lei. Os acréscimos acima descritos serão calculados e incidirão desde a data em que qualquer pagamento se torne devido até a data de seu efetivo pagamento.
- (g) Atualização Monetária. Não há.
- (h) Demais comissões e encargos. Conforme previsto na CCB BB 2016
- (i) Demais Características: As demais características da CCB BB 2016 encontram-se descritas em tal cédula.

IV - CCB Bradesco

Descrição das obrigações garantidas da CCB Bradesco:

- (a) Valor de Principal. R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais).
- (b) Remuneração. Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 127,3% da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros, calculados por dias úteis, serão devidos e exigidos integralmente na data de vencimento e liquidação da dívida, e, nas remições,

proporcionalmente aos valores remidos.

- (c) Data de Emissão. 13 de maio de 2016.
- (d) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, a CCB Bradesco vencerá em 10 de agosto de 2016.
- (e) Hipóteses de vencimento antecipado da CCB Bradesco. Aquelas previstas na CCB Bradesco.
- (f) Penalidades. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias, sobre as quantias devidas incidirão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: (a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. O valor em atraso será corrigido pelo IGPM, na menor periodicidade permitida por lei. Os acréscimos acima descritos serão calculados e incidirão desde a data em que qualquer pagamento se torne devido até a data de seu efetivo pagamento.
- (g) Atualização Monetária. Não há.
- (h) Demais comissões e encargos. Conforme previsto na CCB Bradesco.
- (i) Demais Características: As demais características da CCB Bradesco encontram-se descritas em tal cédula.

V - Escritura de Emissão 2016

Descrição das obrigações da Escritura de Emissão 2016:

- (a) Valor total da emissão. O valor total da emissão das Debêntures 2016, na Data de Emissão 2016, definida a seguir, é de até R\$ 3.924.030.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e trinta mil reais), dividido em 3 (três) séries, conforme segue:
 - (i) 1ª Série: R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) ("Debêntures 2016 da 1ª Série");
 - (ii) 2ª Série: R\$ 1.874.030.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e quatro milhões e trinta mil reais ("Debêntures 2016 da 2ª Série"); e
 - (iii) 3ª Série: até R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures 2016 da 3ª Série").
- (b) Valor nominal unitário. O valor nominal unitário das Debêntures 2016 é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão 2016, conforme definido a seguir ("Valor Nominal Unitário 2016").
- (c) Remuneração. As Debêntures 2016 farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios ("Juros 2016"), incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário 2016, a partir da (a) data de subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série 2016, e (b) Data de Emissão 2016 para as Debêntures da 2ª Série 2016 e 3ª Série 2016, a serem pagos nas respectivas Datas de Amortização das Debêntures 2016, conforme definido a seguir ("Remuneração 2016"), sendo certo que (i) a totalidade das Debêntures da 1ª Série será subscrita e integralizada em uma única data e (ii) a totalidade das Debêntures da 2ª Série será igualmente subscrita e integralizada em uma única data. As



Debêntures 2016 renderão os Juros 2016, que serão correspondentes à variação acumulada dos percentuais previstos na tabela abaixo da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pagos, (i) no caso da 1ª Série, os Juros 2016 serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures 2016 da 1ª Série, ou seja, em 31 de maio de 2019, juntamente com Valor Nominal Unitário 2016 das Debêntures 2016; (ii) no caso da 2ª Série, os Juros 2016 serão pagos anualmente, sendo o primeiro pagamento devido em 31 de maio de 2021 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures 2016 da 2ª Série; e (iii) no caso da 3ª Série, os Juros 2016 serão pagos anualmente, sendo o primeiro pagamento devido em 31 de maio de 2021 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures 2016 da 3ª Série. Os Juros 2016 incorridos, para as Debêntures 2016 da 2ª Série, desde a Data de Emissão 2016 até 31 de maio de 2020, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário 2016 das Debêntures 2016 da 2ª Série. Os Juros incorridos, para as Debêntures 2016 da 3ª Série, desde a Data de Emissão 2016 até 31 de maio de 2020, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário 2016 das Debêntures 2016 da 3ª Série.

Períodos de Capitalização	Juros das Debêntures da 1ª Série	Juros das Debêntures da 2ª Série	Juros das Debêntures da 3ª Série
(a) Data de Subscrição para as Debêntures da 1ª Série, e (b) Data de Emissão para as Debêntures da 2ª e 3ª Séries, até 31 de maio de 2017	120%	115,00%	115,00%
31 de maio de 2017 até 31 de maio de 2018	120%	115,00%	115,00%
31 de maio de 2018 até 31 de maio de 2019	130%	115,00%	115,00%
31 de maio de 2019 até 31 de maio de 2020	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2020 até 31 de maio de 2021	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2021 até 31 de maio de 2022	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2022 até 31 de maio de 2023	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2023 até 31 de maio de 2024	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2024 até 31 de maio de 2025	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2025 até 31 de maio de 2026	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2026 até 31 de maio de 2027	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2027 até 31 de maio de 2028	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2028 até 31 de março de 2029	-/-	120,00%	120,00%

(d) Forma. As Debêntures 2016 são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados.

(e) Espécie. As Debêntures 2016 são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.

(f) Conversibilidade. As Debêntures 2016 são simples, não conversíveis em ações.

(g) Data de emissão. 15 de julho de 2016 (“Data de Emissão 2016”).

(h) Comprovação de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures 2016 será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo

escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures 2016 que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos Debenturistas 2016, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures 2016.

(i) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas na Escritura de Emissão 2016, as Debêntures 2016 vencerão nas seguintes datas ("Datas de Vencimento das Debêntures 2016"):

- (i) Debêntures 2016 da 1ª Série: 31 de maio de 2019;
- (ii) Debêntures 2016 da 2ª Série: 31 de maio de 2029; e
- (iii) Debêntures 2016 da 3ª Série: 31 de maio de 2029.

(j) Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures 2016. Aquelas previstas no item 5.1 da Escritura de Emissão 2016.

(k) Penalidades. No caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures 2016, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração 2016, calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(l) Atualização Monetária. Não há.

(m) Demais comissões e encargos. Encargos Moratórios, conforme previsto no item 4.8.2 da Escritura de Emissão 2016.

(n) Demais Características: as demais características das Debêntures 2016 encontram-se descritas na Escritura de Emissão 2016.

VI - Contrato de Compra e Venda de Debêntures

Descrição das obrigações garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote:

(a) Valor total da compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote. R\$ 512.939.410,78 (quinhentos e doze milhões, novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dez reais e setenta e oito centavos), em 15.02.2016.

(b) Remuneração. Taxa de juros de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sobre o valor de principal da dívida, calculado nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, a ser pago em prestação única, com vencimento em 15 de maio de 2029. O saldo devedor da OSP, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e encargos pactuados, será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

(c) Vencimento. 15 de maio de 2029.

(d) Cláusula Penal. Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, será devida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e

honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

(e) Demais comissões e encargos. Pena convencional de até 3% (três por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

(f) Índice de atualização monetária: Não há.

Descrição das obrigações garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote:

(g) Valor total da compra e venda das Debêntures do Segundo Lote. R\$ 213.384.709,96 (duzentos e treze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e nove reais e noventa e seis centavos), em 15.02.2016.

(h) Remuneração. Taxa de juros de 2,5% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sobre o valor de principal da dívida, calculado nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, a ser pago em prestação única, com vencimento em 15 de maio de 2029. O saldo devedor da OSP, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e encargos pactuados, será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

(i) Vencimento. 15 de maio de 2029.

(j) Cláusula Penal. Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, será devida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

(k) Demais comissões e encargos. Pena convencional de até 3% (três por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

(l) Índice de atualização monetária: Não há.

VII - Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP

Descrição das obrigações garantidas dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP:

(a) Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

(m) Remuneração. Não aplicável.

(n) Vencimento. Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

(o) Penalidades. Juros legais aplicáveis.

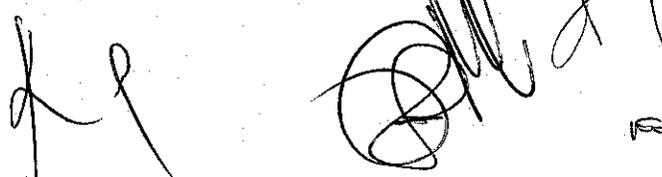
(p) Demais comissões e encargos. Não aplicável.

(q) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

ANEXO V

CÓPIA DOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO OSP

[Anexos Após a Última Página do Anexo A do Segundo Aditamento]"



15. As Partes se comprometem, sem qualquer solidariedade entre elas, a aditar o Contrato conforme consolidado por este Aditamento, na forma do Anexo A, para permitir, única e exclusivamente, a adesão do BNDESPAR aos seus termos e condições, tal como previsto na sua versão consolidada. Para evitar dúvidas, caso independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável a qualquer das Partes, não ocorra o Desembolso até a Data Limite (observado o disposto na Cláusula 13.6 acima), tanto o presente Aditamento quanto o aditamento referido nesta Cláusula 15, celebrado para adesão do BNDESPAR ao Contrato conforme consolidado por este Aditamento, serão considerados, de pleno direito, extintos e sem efeito, aplicando-se o disposto na Cláusula 13 acima, em especial e sem limitar, as disposições dos seus itens (a) e (b).
16. Para os fins legais, a OSP, a OSP Investimentos, a Norquisa e a Odebrecht apresentam, na presente data: (i) com respeito à OSP, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia 10 de maio de 2016, válida até 06 de novembro de 2016, com código de controle 25D1.6B59.CF95.431E; (ii) com respeito à OSP Investimentos, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia 18 de maio de 2016, válida até 14 de novembro de 2016, com código de controle 02C9.7467.D64E.702E; e (iii) com respeito à Odebrecht, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia 3 de março de 2016, válida até 30 de agosto de 2016, com código de controle 7B85.F0AE.4092.6132.
17. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
18. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.
19. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 16 (dezesesseis) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 19 de julho de 2016

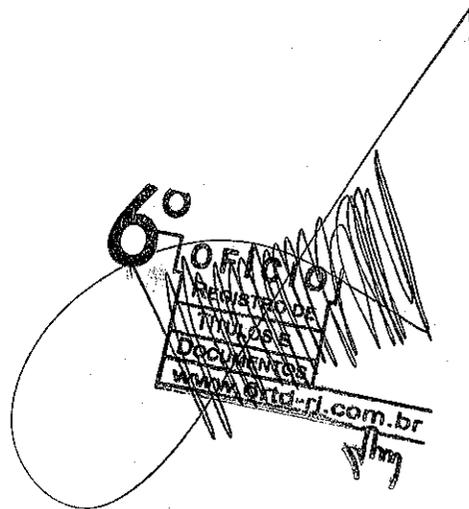
*[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTES]
[REstante DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]*

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia celebrado no dia 19 de julho de 2016 - 9/9]

Testemunhas:

Giovane Borges
Nome: Giovane Machado Borges
RG: RG.: 59.351.418-X
CPF: CPF.: 066.307.056-29

André Moretti de Góis
Nome: André Moretti de Góis
RG: 52.923.244
CPF: 417.612.638-89



[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]